

2016

Relatório de Auditoria Interna n.º 03/2016



Análise da regularidade de processos licitatórios



1. DADOS DO OBJETO AUDITADO

ÓRGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco

GESTOR RESPONSÁVEL: Prof.^a Maria José de Sena

OBJETO AUDITADO: Avaliação da regularidade dos processos licitatórios realizados pela UFRPE.

ÁREA DE GESTÃO: Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

UNIDADES AUDITADAS: Pró-Reitoria de Administração (PROAD), Coordenação de Licitação (CL), Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF), Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST), Diretoria de Compras e Licitação (DCL), Departamento de Tecnologia Rural (DTR), Seção de Arquivo (SA), Departamento de Administração Geral (DAG) e Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA).

PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA: 02/01/2014 a 30/04/2016.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS: 25/06/2014 a 03/06/2016.

RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS: 1 h/ 984 h.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS: **R\$ 174.138.902,75** (Cento e setenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos), compreendendo o **montante de recursos auditado nas Atividades de Auditoria n°s: 04/2014, 14/2015 e 12/2016.**

2. INTRODUÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Relatório trata da análise da regularidade dos processos licitatórios realizados pela UFRPE, estando tal atividade prevista nos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna – PAINTs dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, correspondendo às atividades de **n°s: 04/2014, 14/2015 e 12/2016.**

Para a realização deste trabalho, foram observadas: a instrução normativa SFC n° 01, de 06 de abril de 2001, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TI 01, e as orientações e normatizações oriundas do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal. Dessa forma, os critérios gerais utilizados para analisar as atividades ora auditadas estão em estrita observância às normas aplicadas ao Serviço Público Federal, e também às mencionadas a seguir:

- Lei n° 8.666, de 21/06/1993;
- Lei n° 10.520, de 17/07/2002;
- Lei n° 4.320, de 17/03/1964;
- Lei n° 9.784, de 29/01/1999;
- Lei n° 11.488, de 15/06/2007;

- Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- Decreto nº 5.450, de 31/05/2005;
- Decreto nº 7.892, de 23/01/2013;
- Decreto nº 6.204, de 05/09/2007;
- Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- Portaria SLTI/MPOG nº 02, de 16/03/2010;
- Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 19/12/2002;
- Instrução Normativa nº 01 – SLTI / MPOG, de 19/01/2010;
- Jurisprudência do TCU e Tribunais Superiores;
- Orientações da AGU.

2.2 SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA ENCAMINHADAS AOS SETORES

| SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA | DESTINO DA SOLICITAÇÃO | DATA DE RECEBIMENTO | PRAZO CONCEDIDO ATÉ | DATA DE ATENDIMENTO | DOCUMENTO DE RESPOSTA |
|---------------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---|
| 13/2014 | CPL | 25/08/2014 | 31/08/2014 | 27/08/2014 | Memo. 17/2014 - CL |
| 14/2014 | GCF | 02/09/2014 | 08/09/2014 | Dentro do prazo | Sem documento de resposta (apenas disponibilização de processos) |
| 44/2014 | SUGEP | 25/11/2014 | 28/11/2014 | 28/11/2014 | Memo. 08/2014 - DPO/SUGEP |
| 45/2014 | DAG | 25/11/2014 | 03/12/2014 | 12/12/2014 | Memo. 38/2014 – DAG/PROAD/UFRPE |
| 46/2014 | PROGEST | 24/11/2014 | 02/12/2014 | 12/12/2014 | Memo. 180/2014 - PROGEST |
| 47/2014 | CATF/PROAD | 25/11/2014 | 02/12/2014 | 02/12/2014 | Memo. 423/2014 – CATF/PROAD |
| 48/2014 | DCL | 25/11/2014 | 02/12/2014 | 01/12/2014 | Memo. 22/2014 – DCL/ DAG/PROAD/UFRPE |
| 49/2014 | GCF | 25/11/2014 | 28/11/2014 | Dentro do prazo | Sem documento de resposta (apenas disponibilização de processos e comprovantes) |

| SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA | DESTINO DA SOLICITAÇÃO | DATA DE RECEBIMENTO | PRAZO CONCEDIDO ATÉ | DATA DE ATENDIMENTO | DOCUMENTO DE RESPOSTA |
|---------------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------|
| 63/2014 | PROGEST | 19/12/2014 | 20/01/2015 | 20/01/2015 | Memo. 12/2015 - PROGEST |
| 40/2015 | CPL | 09/10/2015 | 15/10/2015 | 15/10/2015 | Memo. 09/2015 - CL |
| 58/2015 | PROAD | 20/11/2015 | 26/11/2015 | 26/11/2015 | Memo. 357/2015 - CATF/PROAD |
| | | | | 26/11/2015 | Memo. 358/2015 - PROAD |
| 62/2015 | PROGEST | 23/11/2015 | 02/12/2015 | 02/12/2015 | Memo. 92/2015 - PROGEST |
| | | | | 17/12/2015 | Memo. 103/2015 - PROGEST |
| 63/2015 | DCL | 23/11/2015 | 30/11/2015 | 30/11/2015 | Memo. 20/2015 - DCL/DAG/PROAD/UFRPE |
| 64/2015 | CL | 23/11/2015 | 30/11/2015 | 30/11/2015 | Memo. 19/2015 - DCL/DAG/PROAD/UFRPE |
| 03/2016 | PROAD | 19/01/2016 | 25/01/2016 | 19/01/2016 | Memo. 21/2016 - PROAD |
| 05/2016 | DTR - Curso de Gastronomia | 26/01/2016 | 01/02/2016 | 01/02/2016 | Memo. 01/2016 - CCBG |
| 06/2016 | DCL | 26/01/2016 | 01/02/2016 | 24/02/2016 | Memo. 03/2016 - DCL/DAG/PROAD/UFRPE |
| 08/2016 | Seção de Arquivo | 03/02/2016 | 11/02/2016 | 04/02/2016 | Memo. 01/2016 - SA |
| 09/2016 | PROAD | 03/02/2016 | 11/02/2016 | 03/02/2016 | Memo. 40/2016 - PROAD |
| 10/2016 | PROAD | 25/02/2016 | 01/03/2016 | 04/03/2016 | Memo. 61/2016 - PROAD |
| 11/2016 | DCL | 25/02/2016 | 01/03/2016 | 26/02/2016 | Memo. 04/2016 - DCL/DAG/PROAD/UFRPE |
| 12/2016 | CL | 25/02/2016 | 01/03/2016 | 25/02/2016 | Memo. 03/2016 - CL |

| SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA | DESTINO DA SOLICITAÇÃO | DATA DE RECEBIMENTO | PRAZO CONCEDIDO ATÉ | DATA DE ATENDIMENTO | DOCUMENTO DE RESPOSTA |
|---------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---|
| 16/2016 | PROAD | 16/03/2016 | 21/03/2016 | 23/03/2016 | Memo. 72/2016 - PROAD |
| 17/2016 | CL | 16/03/2016 | 21/03/2016 | 21/03/2016 | Memo. 06/2016 - CL |
| 19/2016 | DAG | 22/03/2016 | 29/03/2016 | 29/03/2016 | Memo. 06/2016 - DAG |
| 20/2016 | UACSA | 04/04/2016 | 08/04/2016 | 11/04/2016 | Sem documento de resposta (apenas disponibilização de processo) |
| 21/2016 | PROAD | 04/04/2016 | 11/04/2016 | 04/04/2016 | Memo. 80/2016 - PROAD |
| 23/2016 | PROAD | 14/04/2016 | 20/04/2016 | 14/04/2016 | Memo. 87/2016 - PROAD |
| 26/2016 | PROAD | 20/04/2016 | 27/04/2016 | 25/04/2016 | Memo. 94/2016 - PROAD |
| 27/2016 | UACSA (Diretor Administrativo) | 26/04/2016 | 27/04/2016 | 27/04/2016 | Documento S/N |
| 28/2016 | UACSA (Assessor Especial da Reitora) | 26/04/2016 | 02/05/2016 | Dentro do prazo | Documento S/N e sem data |
| 30/2016 | DCL | 06/05/2016 | 10/05/2016 | 18/05/2016 | Documento S/N |

Ressaltamos que não houve restrições aos exames realizados, salvo a morosidade no atendimento de algumas solicitações de auditoria.

2.3 OBJETIVOS DA AUDITORIA

Esta atividade de auditoria teve por **objetivo geral** avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela UFRPE e como **objetivos específicos** os elencados a seguir:

- Apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade;
- Verificar a consonância do objeto com a missão e metas da UFRPE, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento;
- Verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e
- Verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.4 ESCOPO DOS TRABALHOS

Na realização dos trabalhos foram analisados cerca de 15% das aquisições de bens e serviços contratados pela UFRPE, no período entre janeiro de 2014 a abril de 2016, nas modalidades de dispensa de licitação, licitação inexigível e pregão.

Os exames realizados encontram-se detalhados nos objetivos desta auditoria, no item 2.3 do presente relatório. Ademais, nesta atividade, também foi verificado o atendimento de recomendações anteriormente expedidas pela AUDIN e CGU/TCU sobre assuntos correlatos à presente ação, conforme detalhado mais adiante no tópico 3.1 deste documento.

Adicionalmente, para os casos que em se aplicavam, também foram observados se os processos examinados contiveram a aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, na aquisição de bens e materiais de Tecnologia da Informação, bem como sobre informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados, em observância, à IN 01/2010, à Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e ao Decreto nº 5940/2006.

Diante do exposto, e de acordo com os **critérios de materialidade, relevância e risco**, foram objeto de nossa análise os processos constantes do quadro a seguir, referentes às Atividades de Auditoria 04/2014, 14/2015 e 12/2016.

| UNIVERSO* | | AMOSTRA | | |
|-------------------------|---------------|-------------|--|---------------------|
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO | VALOR (R\$) | PROCESSO | OBJETO | VALOR (R\$) |
| Inexigível | 3.980.263,39 | 020236/2012 | - Assinaturas de periódicos e anuidades (livros eletrônicos) | 273.857,61 |
| | | 019552/2013 | - Contratação de cursos de capacitação | 13.375,00 |
| | | 023624/2013 | - Locação de software | 56.335,59 |
| | | 007133/2014 | - Aquisição de material educativo e esportivo | 9.050,00 |
| | | 008588/2014 | - Locação de imóvel da UACSA | 2.716.200,00 |
| Subtotal = | | | | 3.068.818,20 |
| Dispensa | 26.782.959,49 | 015365/2013 | - Aquisição de tapetes personalizados | 7.979,89 |
| | | 016594/2013 | - Aquisição de gêneros de alimentação | 97.493,72 |
| | | 019638/2013 | - Prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos para o RU | 517.864,50 |
| | | 000983/2014 | - Prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos para o RU | 655.961,70 |
| | | 002249/2014 | - Material para manutenção de bens imóveis/instalações (aquisição de espelhos) | 7.980,00 |
| | | 002309/2014 | - Manutenção de aparelhos médicos/hospitais | 7.840,00 |
| | | 005437/2014 | - Manutenção/repou – Equipamentos de laboratórios | 7.525,00 |
| | | 005496/2014 | - Manutenção elétrica – predial, industrial | 650.434,98 |

| | | | | |
|--------------------|---------------------------|--|---|--------------------------|
| | | 006913/2014 | - Aquisição de pranchas de madeira | 8.000,00 |
| | | 009485/2014 | - Manutenção/instalação de transformadores e disjuntores | 42.997,00 |
| | | 011475/2014 | - Contratação para avaliação de imóvel a ser alocado para a UACSA | 2.960,00 |
| Subtotal = | | | | 2.007.036,79 |
| Pregão | 143.375.679,87 | 002421/2013 | - Modernização do Arquivo Geral | 5.902.742,78 |
| | | 006775/2013 | - Aquisição de material de expediente | 1.626.546,25 |
| | | 018360/2013 e 005389/2014 | - Fornecimento de alimentação para o Restaurante Universitário | 13.619.173,73 |
| | | 003961/2015 | - Serviços de telefonia | 47.937,20 |
| Subtotal = | | | | 21.196.399,96 |
| Universo* = | R\$ 174.138.902,75 | Amostra auditada = | | R\$ 26.272.254,95 |

* O universo considerado correspondeu aos valores empenhados entre janeiro de 2014 a abril de 2016, nas seguintes modalidades de licitação: dispensa, inexigibilidade e pregão. Os dados foram obtidos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e do Tesouro Gerencial.

2.5 METODOLOGIA APLICADA

Inicialmente, foram realizados estudos e pesquisas na legislação vigente, em seguida, foram efetuados exames em Relatórios e Notas Técnicas da CGU e Acórdãos do TCU que trataram de licitações.

Paralelamente, foram analisadas as contas contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Tesouro Gerencial que registram as despesas realizadas, por modalidade de licitação, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Adicionalmente, objetivando a coleta de informações complementares e os esclarecimentos julgados necessários, foram expedidas Solicitações de Auditoria.

Também foram identificados os riscos para a UFRPE, relativos às impropriedades constatadas nesta auditoria. Além disso, esses riscos foram avaliados por meio da identificação das probabilidades de ocorrência e de seus possíveis impactos, de acordo com o critério matricial com a classificação de "alto", "médio" e "baixo", a partir da avaliação dos profissionais que realizaram/revisaram esta atividade, observando aspectos quantitativos e qualitativos da possibilidade do evento (risco) acontecer, conforme demonstrado na figura adiante.

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

Adiantamos que as evidências, que serviram de base para as constatações e recomendações registradas no presente Relatório, encontram-se nos **Papeis de Trabalho (PT)** do auditor e estão arquivadas na Unidade de Auditoria Interna para eventuais consultas, bem como à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal.

3. RESULTADO DOS TRABALHOS

3.1. INFORMAÇÕES

3.1.1 Do atendimento de recomendações anteriores (AUDIN e CGU)

3.1.1.1 Informação 01

Nesse tópico, com base nos exames realizados, será apresentada a situação do atendimento de recomendações da AUDIN e da CGU das situações especificadas no programa de auditoria desta atividade, particularmente as recomendações a seguir detalhadas:

| RA | ITEM | CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO | COMENTÁRIOS |
|-----------------|------|---|---|-----------------------|--|
| 08/2011 - AUDIN | 3.1 | <p>2 - Descumprimento ao que determina a Legislação quanto à estimativa do valor da contratação por pesquisa de mercado em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação.</p> | <p>1 - Recomendamos à NEMAN e a Pró-reitoria de Administração que observem se nos processos administrativos constam todos os documentos necessários à abertura dos procedimentos licitatórios, a exemplo da pesquisa de mercado.</p> | Atendida parcialmente | <p>Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foram identificados alguns casos que apresentaram essas falhas. Por isso, este tema foi objeto da constatação 11 deste Relatório.</p> |
| 08/2011 - AUDIN | 3.1 | <p>2 - Descumprimento ao que determina a Legislação quanto à estimativa do valor da contratação por pesquisa de mercado em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação.</p> | <p>2 - Recomendamos à NEMAN e a Pró-reitoria de Administração que na pesquisa de mercado em licitações deve a estimativa ser elaborada com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado onde será realizada a licitação, que pode ser local, regional ou nacional. E sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por órgão oficial competente, sistema de registro de preços ou vigentes em outros órgãos.</p> <p>OBS: A verificação desta AUDIN foi realizada de acordo com as alterações efetuadas pelas INs. SLTI/MPOG n°s 05/2014 e 07/2014.</p> | Atendida parcialmente | <p>Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foram identificados alguns casos que apresentaram essas falhas. Por isso, este tema foi objeto da constatação 11 deste Relatório.</p> |

| | | | | | |
|-----------------|-----|--|--|-----------------------|--|
| 08/2011 - AUDIN | 3.1 | <p>4 - Descumprimento ao Decreto nº 5.450/2005 quanto às exigências de habilitação constantes no art. 14, I a VI.</p> | <p>1 - Recomendamos que a Pró-reitoria de Administração inclua nos editais de licitações todas as exigências de habilitação constantes na legislação pertinente.</p> | Atendida | Nos processos analisados não foram identificadas essas falhas. |
| 08/2011 - AUDIN | 3.1 | <p>5 - Inobservância ao art. 30, XI do Decreto nº 5.450/2005, o qual exige que o processo licitatório seja instruído, dentre outros documentos, da ata da licitação contendo registros relativos a licitantes, propostas apresentadas, lances ofertados, etc.</p> | <p>1 - Que a Comissão Permanente de Licitação anexe aos processos licitatórios suas respectivas atas e registros, conforme preceitua o art. 30, XI do Decreto nº 5.450/2005.</p> | Atendida parcialmente | Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foi identificado um caso que apresenta essa falha, no que diz respeito à ausência de registro de ocorrências em ata de pregão eletrônico. Portanto, esse tema foi objeto da constatação 2 deste Relatório. |
| 08/2011 - AUDIN | 3.1 | <p>6 - Ausência de contrato firmado entre a UFRPE e a empresa vencedora ao certame licitatório.</p> | <p>1 - Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que abstenha-se de dispensar o Termo de contrato nos casos de licitações para aquisição de bens cuja entrega não seja imediata e integral e que resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.</p> | Atendida parcialmente | Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foi identificado um caso que apresenta essa falha, portanto, esse tema foi objeto da constatação 9 deste Relatório. |

| | | | | | |
|-----------------|-----|---|--|-----------------------|--|
| 08/2011 - AUDIN | 3.1 | <p>7 - Descumprimento de itens do edital de licitação.</p> <p>(OBS: Esta situação compreendeu a ausência de comprovante do aceite/retirada do fornecedor após o recebimento do empenho, dentro do prazo estabelecido no edital).</p> | <p>1 - Recomendamos à Proreitoria de Administração que adote rotinas de acompanhamento quanto ao cumprimento dos itens de editais de licitações e tome as medidas cabíveis quando houver algum descumprimento do mesmo.</p> | Não atendida | Esse tema foi objeto da constatação 5 deste Relatório. |
| 08/2011 - AUDIN | 3.2 | <p>1 - Ausência de numeração em alguns documentos constantes do processo.</p> | <p>1 - Recomendamos à Proreitoria de Administração e a Comissão Permanente de Licitação que instruem corretamente os processos administrativos referentes a procedimentos licitatórios, de modo a contribuir com a transparência dos atos administrativos, bem como em observância ao que determina a Lei nº 9.784/99.</p> | Atendida parcialmente | Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foram identificados alguns casos que apresentaram essas falhas. Por isso, esse tema foi objeto da constatação 1 deste Relatório. |
| 08/2011 - AUDIN | 3.2 | <p>6 - Ausência de rubrica nas folhas do edital da licitação e seus anexos</p> | <p>1 - Recomendamos à Comissão Permanente de Licitação que observe e atenda a exigência da Lei nº 8.666/93 em seu art. 40, §1º.</p> | Não atendida | Esse tema foi objeto da constatação 2 deste Relatório. |
| 08/2011 - AUDIN | 3.2 | <p>8 - Ausência de exigências no edital da licitação referente a critérios de aceitabilidade de preços unitários.</p> | <p>1 - Recomendamos à Proreitoria de Administração que insira em seus editais de licitações, exigências referentes a critérios de aceitabilidade de preços unitários.</p> | Atendida | Nos processos analisados não foram identificadas essas falhas. |

| | | | | | |
|-----------------|-----|---|--|--------------|--|
| 08/2011 - AUDIN | 3.3 | 3 - Ausência de rubrica nas folhas do edital da licitação e seus anexos. | 1 - Recomendamos à Comissão Permanente de Licitação que observe e atenda a exigência da Lei nº 8.666/93 em seu art. 40, §1º. | Não atendida | Esse tema foi objeto da constatação 2 deste Relatório. |
| 08/2011 - AUDIN | 3.3 | 5 - Ausência de exigências no edital da licitação referente a critérios de aceitabilidade de preços unitários. | 1 - Recomendamos à Proreitoria de Administração que insira em seus editais de licitações, exigências referentes a critérios de aceitabilidade de preços unitários. | Atendida | Nos processos analisados não foram identificadas essas falhas. |
| 08/2011 - AUDIN | 3.3 | 6 - Descumprimento da Lei nº 8.666/93 quanto às exigências de habilitação relacionadas a regularidade fiscal dos licitantes. | 1 - Recomendamos à Proreitoria de Administração que atenda aos itens relacionados à exigências de regularidade fiscal constante da Lei nº 8.666/93 em seu art. 29. | Atendida | Nos processos analisados não foram identificadas essas falhas. |
| 08/2011 - AUDIN | 3.3 | 6 - Descumprimento da Lei nº 8.666/93 quanto às exigências de habilitação relacionadas a regularidade fiscal dos licitantes. | 2 - Recomendamos à Proreitoria de Administração que atente quanto às exigências inseridas pela Lei nº 12.440/2011 válidas a partir de 05/01/2011. | Atendida | Nos processos analisados não foram identificadas essas falhas. |
| 02/2013 - AUDIN | - | 3 - Inexistência do comprovante de publicação no DOU do aviso de licitação no processo licitatório correspondente. | 1 - Recomenda-se à CPL que faça constar dos processos licitatórios os comprovantes de publicação do Aviso de Licitação, bem como efetue os demais procedimentos que constam do check-list de autoria daquela Comissão, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93. | Atendida | Nos processos analisados não foram identificadas essas falhas. |

| | | | | | |
|-----------------|---------|--|--|-----------------------|---|
| 02/2013 - AUDIN | - | 12 - Inexistência em processo licitatório de publicação no DOU referente a resultado de julgamento da licitação. | 1 - Recomenda-se à CPL que faça constar dos processos licitatórios os comprovantes de publicação do resultado da licitação, bem como efetue os demais procedimentos que constam do check-list de autoria daquela Comissão, elaborado nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93. | Atendida parcialmente | Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foi identificado um caso que apresenta essa falha. Por isso, esse tema foi objeto da constatação 2 deste Relatório. |
| 224887 - CGU | 4.1.1.2 | 029 - Ausência de informação quanto à disponibilidade orçamentária e de declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal. | 01 - Recomenda-se a UFRPE que oriente as áreas envolvidas na tramitação dos processos licitatórios para que instruem corretamente os autos, em especial quanto a juntada, a cada um deles, da Declaração da área financeira de que há disponibilidade orçamentária para atender a aquisição, bem assim da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000. | Atendida | Nos processos analisados não foram identificadas essas falhas. |

| | | | | | |
|--------------------|---------|--|--|-----------------------|--|
| 201108973 - CGU | 5.1.2.1 | 013 - Atraso na entrega de produto sem adoção de penalidades cabíveis ou cancelamento do compromisso. | 03 - Observar o disposto nos Editais e contratos relativo ao prazo de entrega dos produtos (compras), adotando providências no sentido de comunicar formalmente ao fornecedor o atraso e caso não seja imediatamente sanada a falha, adotar as medidas previstas para o caso de inadimplemento do contrato. | Não atendida | Esse tema foi objeto da constatação 6 deste Relatório. |
| 201203145 - CGU | 5.1.2.1 | 034 - Deficiência na estrutura de controles internos instituída pela UFRPE. | 03 - Quando da requisição de compras ou serviços, fazer constar do processo a justificativa do quantitativo solicitado e destinação dos mesmos, observado ainda a competência para realizar a solicitação/autorização da aquisição. | Atendida parcialmente | Embora tenha sido verificado o atendimento dessa recomendação na maior parte dos processos examinados, foram identificados alguns casos que apresentaram essas falhas. Por isso, esse tema foi objeto da constatação 4 deste Relatório. |

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Como já dito, o atendimento de recomendações de auditorias passadas também foi objeto de verificação nos processos analisados na presente atividade. Dos exames realizados foram identificados três tipos de situações em nossas análises: recomendações atendidas, parcialmente atendidas e não atendidas. As duas últimas situações geraram novas constatações/recomendações neste Relatório, as quais serão alvo de monitoramento, em substituição às recomendações formuladas em relatórios anteriores, elaborados por esta Unidade de Auditoria Interna.

3.1.2 – Da aderência aos critérios de Sustentabilidade Ambiental

3.1.2.1 Informação 01

Também fez parte dessa atividade a avaliação da aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e contratações de serviços. Dessa forma, apresentamos adiante um quadro demonstrativo dos processos examinados e os resultados encontrados por esta auditoria.

| ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE | | |
|------------------------------------|--|--|
| PROCESSO | OBJETO | PREVISÃO DE ADERÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL |
| 020236/2012 | - Assinaturas de periódicos e anuidades (livros eletrônicos) | A própria natureza da contratação respeita os princípios da sustentabilidade. |
| 019552/2013 | - Contratação de cursos de capacitação | Não se aplica. |
| 023624/2013 | - Locação de software | Não se aplica. |
| 007133/2014 | - Aquisição de material educativo e esportivo | Não foram identificados critérios de sustentabilidade. |
| 008588/2014 | - Locação de imóvel da UACSA | Consta do contrato cláusula que trata da responsabilidade ambiental (fl. 147). |
| 015365/2013 | - Aquisição de tapetes personalizados | Nas especificações para a aquisição dos bens foram identificados critérios de sustentabilidade (fls. 10 e 10-v). |
| 016594/2013 | - Aquisição de gêneros de alimentação | Não foram identificados critérios de sustentabilidade. |
| 019638/2013 | - Prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos para o RU | Nas especificações para a aquisição dos bens e contratação dos serviços foram identificados critérios de sustentabilidade (fls. 15 e 157). |
| 000983/2014 | - Prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos para o RU | Nas especificações para a aquisição dos bens e contratação dos serviços foram identificados critérios de sustentabilidade (fls. 15 e 157 do processo original: 019638/2013). |
| 002249/2014 | - Material para manutenção de bens imóveis/instalações (aquisição de espelhos) | Não foram identificados critérios de sustentabilidade. |
| 002309/2014 | - Manutenção de aparelhos médicos/hospitalares | Não foram identificados critérios de sustentabilidade. |
| 005437/2014 | - Manutenção/reparo – Equipamentos de laboratórios | Não se aplica. |
| 005496/2014 | - Manutenção elétrica – predial, industrial | Há previsão no Edital de práticas sustentáveis na contratação de serviços (fls. 173 e 174). |
| 006913/2014 | - Aquisição de pranchas de madeira | Não foram identificados critérios de sustentabilidade. |
| 009485/2014 | - Manutenção/instalação de transformadores e disjuntores | Não se aplica. |
| 011475/2014 | - Contratação para avaliação de imóvel a ser alocado para a UACSA | Não se aplica. |
| 002421/2013 | - Modernização do Arquivo Geral | O Termo de referência que compõe o Edital de licitação inclui a aquisição de arquivos deslizantes, confeccionados em alumínio (fls. 449-v e 460-v), sendo apresentada como uma das justificativas para sua escolha os critérios de sustentabilidade (fl.492-v). Ademais, há previsão de práticas sustentáveis para a realização dos serviços (fl.456). |
| 006775/2013 | - Aquisição de material de expediente | Nas especificações para a aquisição de diversos bens foram identificados critérios de sustentabilidade (fls. 263 a 269). |

| | | |
|---------------------------------|--|---|
| 018360/2013 e 005389/2014 | - Fornecimento de alimentação para o Restaurante Universitário | No Edital e seus anexos há previsão de práticas sustentáveis (fls. 72 e 185-v). |
| 003961/2015 | - Serviços de telefonia | Não se aplica. |

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Dos 21 processos analisados, em 10 deles, foi identificado algum tipo de critério sustentável, conforme processos destacados no quadro acima, o que representa quase 50% dos documentos examinados.

Por outro lado, é pertinente comentar que nem sempre a sustentabilidade prevista nos processos licitatórios tem se concretizado de fato, a exemplo do caso do Restaurante Universitário (processo 23082.018360/2013), que previa a coleta de resíduos orgânicos pela empresa contratada, o que não ocorreu na prática, conforme detalhado na constatação 08 deste Relatório, mais adiante apresentada.

3.1.3 – Do exame das despesas fundamentadas no Artigo 24, inciso 02, da Lei 8.666/93 (Dispensa de Licitação)

3.1.3.1 – Informação 02

Nos exames dos processos de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24 – inciso 02 da Lei 8.666/93, foi verificado se havia outros processos para as aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza, que somados, superassem o limite estabelecido na legislação, de forma a identificar a ocorrência de fracionamento de despesas.

Das análises efetuadas, observou-se um possível caso de fracionamento de despesa, referente à manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, sendo questionado à PROAD, por meio da SA 03/2016, de 19/01/2016. Em resposta (Memo. 02/2016-PROAD, de 19/01/2016), foi argumentado que *“os serviços foram extremamente necessários para a manutenção e o funcionamento do Hospital Veterinário, totalizando R\$ 11.030,00. O que na constatação dessa AUDIN, esta Pró-Reitoria ficará mais atenta e precisa quando fizer uso do Art. 24 – Inciso 02 da Lei 8.666/93”*.

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

A situação acima foi um caso isolado, além do que o somatório dos valores envolvidos representa baixa materialidade. Ademais, consultas efetuadas no SIAFI de empenhos que continham o mesmo subitem na natureza da despesa foram utilizadas para verificação de possíveis fracionamentos de despesas.

Paralelamente, foi realizado por esta AUDIN um levantamento da evolução da despesa empenhada por modalidade de licitação, nos últimos cinco exercícios encerrados (2011 a 2015), conforme quadro a seguir, o qual demonstra que as despesas realizadas na **modalidade de dispensa de licitação** têm diminuído a cada ano, o que caracteriza ações da UFRPE que contribuem para afastar o fracionamento de despesas nessa modalidade.

| DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO | EXERCÍCIOS | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| | 2011 (R\$) | % | 2012 (R\$) | % | 2013 (R\$) | % | 2014 (R\$) | % | 2015 (R\$) | % |
| CONVITE | 170.875,84 | 0,05% | 11.865,86 | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| TOMADA DE PREÇOS | 2.286.334,49 | 0,66% | 475.189,51 | 0,14% | 135.000,00 | 0,03% | 586.746,34 | 0,12% | 389.095,53 | 0,07% |
| CONCORRÊNCIA | 28.877.149,51 | 8,34% | 8.327.037,98 | 2,39% | 3.002.691,35 | 0,71% | 13.324.025,91 | 2,69% | 9.721.693,26 | 1,83% |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 15.580.375,68 | 4,50% | 10.340.904,52 | 2,96% | 13.041.648,78 | 3,08% | 10.481.075,15 | 2,12% | 7.968.027,57 | 1,50% |
| LICITAÇÃO INEXIGÍVEL | 75.363,10 | 0,02% | 85.907,44 | 0,02% | 750.886,41 | 0,18% | 975.612,04 | 0,20% | 1.390.958,89 | 0,26% |
| NÃO APLICÁVEL | 280.830.186,54 | 81,14% | 305.712.522,68 | 87,57% | 349.964.370,64 | 82,61% | 407.288.886,62 | 82,35% | 457.625.168,80 | 86,36% |
| SUPRIMENTO DE FUNDOS | 139.432,20 | 0,04% | 94.635,85 | 0,03% | 113.445,65 | 0,03% | 150.560,95 | 0,03% | 86.602,21 | 0,02% |
| RDC - REGIME DIFERENCIAL DE COMPRAS | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | 6.672.873,02 | 1,35% | 6.132.451,72 | 1,16% |
| PREGÃO | 18.156.455,20 | 5,25% | 24.040.961,05 | 6,89% | 56.631.469,33 | 13,37% | 55.097.563,21 | 11,14% | 46.567.610,12 | 8,79% |
| TOTAL | 346.116.172,56 | 100,00% | 349.089.024,89 | 100,00% | 423.639.512,16 | 100,00% | 494.577.343,24 | 100,00% | 529.881.608,10 | 100,00% |

Fonte: SIAFI 2011 - 2014 (Desdobramento da conta contábil 1.9.2.4.1.02.00 = Empenhos por modalidade de licitação)

Fonte: SIAFI 2015 (Tesouro Gerencial)

3.1.4 – Dos prazos para prestação de garantia contratual

3.1.4.1 – Informação 03

Nas análises dos processos 23082.018360/2013, 23082.005389/2014 e 23082.005496/2014 foi identificado o descumprimento de prazos para prestação do seguro garantia. Ao ser questionado sobre o assunto, por meio da SA 58/2015, de 19/11/2015, o gestor argumentou o que se segue (Memo. 357/2015-PROAD, de 26/11/2015):

“A garantia contratual quando envolve a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, como é o caso do Contrato nº 15/2014, torna mais difícil para as empresas contratadas a aquisição do seguro garantia em face das exigências complementares feitas pelas seguradoras para esse tipo de cobertura, demandando prazo maior para a obtenção das apólices de seguro. Não obstante essa dificuldade, a contratada conseguiu prestar a garantia referente ao 3º TA com apenas 1 dia de atraso (Assinatura do 3º TA em 30/07/2015 e apólice datada de 07/08/2015). Vale ressaltar que, em decorrência do atraso na apresentação da garantia referente ao 2º TA, não houve a medição dos serviços da 1ª quinzena do mês de abril de 2015, sendo esta somada à medição da 2ª quinzena, a qual somente foi liberada após a prestação da garantia pela contratada”.

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

As justificativas apresentadas pelo gestor são pertinentes, todavia, nos exames realizados por esta AUDIN foram observados **reiterados** atrasos na prestação do seguro garantia. Vale lembrar que os prazos citados nos contratos para cumprimento dessa obrigação estão previstos nos instrumentos contratuais e, como tal, vinculam as partes signatárias dos acordos ali estabelecidos. Dessa forma, deve a Administração atentar para os prazos de prestação das garantias previstas nos contratos firmados com esta IFES.

3.1.5 – Das justificativas de preços praticados

3.1.5.1 – Informação 04

Em exame ao processo 23082.023624/2013, referente à locação de softwares, foram observadas falhas no que se refere à justificativa de preço, uma vez que as comprovações dos serviços realizados em outras empresas (China e África do Sul), conforme folhas 28 e 29 do citado processo, não identificaram o quantitativo de usuários, que poderiam ter influência na composição do preço dos serviços, nem tampouco identificaram o objeto da contratação. Dessa forma, a comparação entre os preços praticados ficou comprometida.

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Observamos que a PJ (Parecer nº 11/2014 PJ – UFRPE/PGF/AGU) ao apreciar essa situação de **empresa exclusiva**, e sendo a empresa estrangeira e não possuir outros clientes no Brasil para efeitos de comparação dos preços praticados, já havia sugerido que a Administração deveria

procurar parâmetros para aferir a adequação dos preços aos praticados pela própria prestadora com relação a outros clientes, sendo sugerido, dentre outras providências, a comprovação de preço de fornecimento do mesmo serviço a outros clientes, ainda que fora do Brasil.

Em nossas análises constatamos que as informações apresentadas no processo não foram suficientes para atender ao Parecer da PJ (item 30, “c” – fl. 24 verso), uma vez que as pesquisas de mercado realizadas não identificaram o quantitativo de usuários, que poderiam ter influência na composição do preço do serviço, nem identificaram o objeto da contratação. Dessa forma, entendemos que as pesquisas de mercado só devem ser aceitas se oferecerem parâmetros suscetíveis de comparação.

Acrescenta-se que o contrato proveniente desses serviços vigorou até 16/12/2015, não sendo renovado devido à atual conjuntura de restrição orçamentária.

As demais impropriedades e/ou irregularidades constantes do presente Relatório foram objeto de recomendações desta AUDIN e serão detalhadas no item 3.2 a seguir.

3.2 CONSTATAÇÕES

3.2.1 CONSTATAÇÃO 01

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Formalização de processos administrativos em descumprimento à legislação pertinente.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Em exames desta auditoria constatou-se a não observância à legislação pertinente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93; item 5.1 e 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02 e art. 22, §4º da Lei nº 9.784/99) quanto à formalização de processos administrativos, tendo em vista as seguintes ocorrências:

Referente Processo 23082.018360/2013-23 (vol I e II)

- a) não atendimento ao limite de folhas estabelecido por cada volume de processo (limite: 200 fls);
- b) ausência de termo de abertura e de encerramento por volume;
- c) inconsistência de datas em despachos (fl.44);
- d) ausência de identificação de assinatura de despacho (fl. 55);
- e) ausência de folha (fl.77) e numeração (entre a fl. 65 e 66);
- f) presença de numeração em folhas invertidas (fl 297 e 306);

Referente Processo 23082.005389/2014-26 (anexo ao proc. 018360/2013)

- g) falhas na numeração do processo, havendo omissão de folhas numeradas, sequências repetidas ou fora de ordem (folhas 821 a 835);

Referente Processo 23082.016594/2013-36

- h) numeração incompleta (processo numerado até a folha 188 de 223);

Referente Processo 23082.005496/2014-54

- i) numeração incompleta (falta a numeração entre as folhas 141 – 150 e 220 – 222));
- j) não atendimento ao limite de folhas estabelecido por cada volume de processo (limite: 200 fls.);

Referente Processo 23082.007133/2014-53

- k) numeração incompleta (processo numerado até a folha 75 de 118);

Referente Processo 23082.003961/2015-01

- l) não atendimento ao limite de folhas estabelecido por cada volume de processo (o volume II ultrapassa o limite de 200 fls.);

Referente Processo 23082.008588/2014-96

- m) numeração incompleta (faltando a numeração entre as folhas 19 e 33 e entre 67 e 68);

Referente Processo 23082.006775/2013-54

- n) numeração incompleta (processo numerado até a folha 1169 de 1285).

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Digitalização de partes dos processos 23082.018360/2013-23, 23082.005389/2014-26, 23082.016594/2013-36, 23082.005496/2014-54, 23082.007133/2014-53, 23082.003961/2015-01, 23082.008588/2014-96 e 23082.006775/2013-54.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Ao ser consultado sobre as falhas acima apontadas, mediante o item 3 da SA 58/2015, de 19/11/2015, o gestor alegou o cumprimento dos pontos levantados por esta AUDIN, conforme resposta constante do Memo. 358/2015-PROAD, de 26/11/2015. Também houve manifestação do gestor sobre ocorrências desse tipo no Memo. 080/2016-PROAD, de 04/04/2016, em resposta ao item 1 – “a” da SA 21/2016, de 04/04/2016, conforme segue:

“(...) Esta Pró-reitoria socializou e disseminou as informações junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, à Coordenadoria de Apoio Técnico Financeiro e também no Setor de Comunicação, para que situações como a identificada, pertinentemente, não voltem a ocorrer (...).”

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

De fato, as falhas mencionadas nos processos citados na SA 58/2015 foram sanadas depois de constatadas por esta auditoria. Quanto às falhas apontadas no processo 23082.003961/2015-01, objeto da SA 21/2016, o gestor reconhece a ocorrência e relata as providências adotadas. Não obstante, tais falhas também foram detectadas em outros processos (23082.016594/2013, 23082.005496/2014, 23082.007133/2014 e 23082.008588/2014-96), não sendo novamente consultada a gestão, devido à similaridade dos pontos já levantados e questionados por esta AUDIN.

Oportuno mencionar que algumas dessas falhas já haviam sido detectadas em auditorias anteriores, sendo, inclusive, objeto de recomendação e monitoramento por nossa equipe, a exemplo da existente no RA 08/2011 – item 3.2 – constatação 1 – recomendação 1, que evidencia a ausência de numeração em documentos constantes de processos.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

Processos mal formalizados e sujeitos a inclusão/exclusão de documentos por pessoas não autorizadas.

Causas:

Setores subordinados à PROAD não estão cumprindo as determinações legais quanto à formalização adequada de processos administrativos.

Impactos/consequências:

Comprometimento da transparência de atos administrativos.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de Risco = **Médio**

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a PROAD oriente os setores e ela subordinados sobre a correta formalização dos processos, de acordo com o que estabelece a seguinte legislação: art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93; item 5.1 e 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02 e art. 22, §4º da Lei nº 9.784/99.

3.2.2 CONSTATAÇÃO 02

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ausência de atos administrativos em processos licitatórios.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Não constam dos autos dos processos examinados por esta auditoria diversos atos administrativos, conforme relacionados a seguir:

- a) rubricas e/ou assinaturas nos editais definitivos e anexos (critério: § 1º, art. 40 da Lei 8.666/93);
- b) registro de ocorrências em ata de pregão eletrônico (critério: artigo 21, caput, do Decreto 3.555/2000);
- c) publicação do resultado de julgamento (critério: alínea "b", inciso XII, art. 30 do Decreto nº 5.450/05 e inciso XI, art. 38 da Lei 8.666/93);
- d) confirmação de concordância da Administração junto aos órgãos participantes quanto ao objeto a ser licitado (critério: art. 5º, V do Decreto nº 7.892/13);
- e) comunicação e ratificação da autoridade superior em processo de dispensa de licitação fundamentado no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/1993 (critério: art. 26 da Lei nº 8.666/1993);
- f) aprovação motivada do Termo de Referência (critério: art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05);
- g) portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio (critério: art. 3º, IV, §1º da Lei nº 10.520/02; arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI do Decreto nº 5.450/05).

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Quanto ao item “a”: digitalização de editais definitivos e anexos constantes dos processos 23082.018360/2013-23 (ref. fls.227-272), 23082.002421/2013-31 (ref. fls. 439-485), 23082.006775/2013-54 (ref. fls. 319-348) e 23082.003961/2015-01 (ref. fls. 383-400);

Quanto ao item “b”: Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 11/2014 (ref. fls. 275 – 285 do processo 23082.018360/2013-23) e resposta do gestor (item 1 do Memo. 22/2014-DCL/DAG/PROAD/UFRPE, de 01/12/2014);

Quanto ao item “c”: não há registro no processo licitatório nº 23082.018360/2013-23 (PE 11/2014) da publicação no Diário Oficial da União do resultado da licitação. Essa ocorrência é reconhecida pelo próprio gestor (Memo. 019/2015-DCL/DAG/PROAD/UFRPE, de 30/11/2015);

Quanto ao item “d”: não consta dos autos do processo nº 23082.002421/2013-31 a confirmação do participante junto ao órgão gerenciador. Essa ocorrência é reconhecida pelo próprio gestor (Memo. 03/2016-CL, de 25/02/2016).

Quanto ao item “e”: não constam dos autos do processo nº 23082.016594/2013-36 a comunicação nem a ratificação da autoridade superior. Essa ocorrência é reconhecida pelo próprio gestor (ref. item 2 do Memo. 072/2016-PROAD, de 23/03/2016);

Quanto ao item “f”: não constam dos autos do processo nº 23082.003961/2015-01 a aprovação motivada do Termo de Referência anexo ao Edital do PE 01/2016. Essa ocorrência é reconhecida pelo próprio gestor (ref. item 1 – “b” do Memo. 080/2016-PROAD, de 04/04/2016);

Quanto ao item “g”: não constam dos autos do processo nº 23082.003961/2015-01 portaria válida de designação do pregoeiro e equipe de apoio. Essa ocorrência é reconhecida pelo próprio gestor (ref. item 1 – “c” do Memo. 080/2016-PROAD, de 04/04/2016);

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Com relação à ausência de rubricas e/ou assinaturas nos editais definitivos e anexos, ao ser questionado sobre esse assunto (SA 45/2014, de 24/11/2014), o gestor apresentou a seguinte resposta, conforme Memo. 38/2014-DAG/PROAD/UFRPE, de 12/12/2014:

“Confirmamos que especificamente com relação ao processo 18360/13-23, a versão definitiva do Edital não foi rubricada e assinada, falha material que não teve influência no resultado do processo licitatório e que poderá ser sanada com a aposição das rubricas e assinatura do pregoeiro responsável, já que houve a assinatura digital, através do token. Informamos que a orientação da Coordenação de Licitação é no sentido de que este procedimento seja adotado por todos os pregoeiros”.

Com relação à ausência de registro de ocorrências em ata de pregão eletrônico, o qual se refere à negociação para baixar o preço ofertado pelo fornecedor (item 7.12 do Edital nº 11/2014 - processo 23082.018360/2013-23), o diretor do setor de Compras e Licitação, por meio do Memorando 22/2014-DCL/DAG/PROAD/UFRPE, de 01/12/2014, apresentou o esclarecimento adiante, em atendimento ao item 1 da SA 48/2014, de 24/11/2014:

“Em relação à falta de negociação de preço junto ao fornecedor vencedor, informamos que houve falha por parte do Pregoeiro executor do Pregão 11/2014 em não realizar o registro em meio eletrônico via chat. Durante o certame, no momento em que o fornecedor em questão ficou em primeiro lugar, o Pregoeiro ao solicitar e receber a planilha de formação de preços recebeu ligação do licitante diante de dúvidas por parte do mesmo e, nesse momento, questionou quanto à possibilidade de redução na proposta. A empresa informou que o preço dado já era o máximo que poderia ofertar haja vista que para manter a qualidade do serviço à altura esperada seria inviável a redução. Lembramos, ainda, que a proposta aceita estava dentro do estimado pela UFRPE e abaixo do cobrado no contrato emergencial, anterior ao Pregão”.

Com relação à inexistência nos autos de processo licitatório da publicação do resultado de julgamento, em resposta à SA 64/2015, de 23/11/2015, o gestor, por meio do Memo. 019/2015-DCL/DAG/PROAD/UFRPE, de 30/11/2015, apresentou o seguinte pronunciamento:

“Com vistas a SA referida acima, esclarecemos que apesar da não identificação da publicação do resultado de julgamento, tal ato pode ser observado no Diário Oficial da União, seção 3, página 68, do dia 24 de março de 2014, conforme anexo. Dessa forma, sanamos a relativa dúvida ao atendimento da transparência dos atos da administração”.

Com relação à ausência de comprovação da confirmação de concordância da Administração junto aos órgãos participantes quanto ao objeto a ser licitado, o gestor, no intuito de sanar o questionamento levantado por esta AUDIN (SA 12/2016, de 25/02/2016), apresentou a documentação faltante, por meio do Memo. 03/2016-CL, de 25/02/2016).

Com relação à ausência de comunicação e ratificação da autoridade superior em processo de dispensa de licitação fundamentado no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/1993, o gestor, ao ser consultado sobre essa ocorrência, por intermédio do item 2 da SA 16/2016, de 15/03/2016, apresentou a seguinte alegação (Memo. 072/2016-PROAD):

“Esta Pró-reitoria, imediatamente, consciente de um erro formal, encaminhou o Processo nº 23082.016594/2013-36 à Magnífica Reitora, como consta à fl. 33, entendendo que houve uma ratificação tácita quando da assinatura do Empenho à fl. 186”.

Com relação à ausência de aprovação motivada do Termo de Referência anexo ao Edital do PE 01/2016, o gestor, ao ser consultado sobre essa ocorrência, por intermédio do item 1 – “b” da SA 21/2016, de 04/04/2016, apresentou a seguinte manifestação (Memo. 072/2016-PROAD):

“Apesar de a autoridade competente ter encaminhado o Processo nº 23082.003961/2015-01 ao Procurador Federal e para o certame, sem a aprovação motivada do Termo de Referência, esta Pró-reitoria socializou e disseminou as informações junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo e à Diretoria de Compras e Licitação, para que situações semelhantes não voltem a ocorrer”.

Com relação à ausência de designação válida do pregoeiro e equipe de apoio, o gestor, ao ser indagado sobre essa ocorrência, por intermédio do item 1 – “c” da SA 21/2016, de 04/04/2016, apresentou a seguinte justificativa (Memo. 072/2016-PROAD):

“Acreditamos que na ocasião do certame licitatório a portaria de designação do pregoeiro e equipe estava válida. O que com essa constatação deixará esta Pró-reitoria mais atenta e quanto aos cuidados necessários de sempre manter, antecipadamente, as portarias válidas”.

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Sobre a ausência de rubricas e/ou assinaturas nos editais definitivos e anexos, na sua manifestação, o gestor reconhece a falha apontada por esta auditoria, ao menos no que diz respeito ao processo 23082.018360/2013. Alega também que a Coordenação de Licitação tomará as providências para que todos os pregoeiros adotem o procedimento correto com relação à assinatura e rubricas nos editais definitivos e anexos. Todavia, em análises desta auditoria a outros processos licitatórios (23082.002421/2013-31, 23082.006775/2013-54 e 23082.003961/2015-01) foram constatadas idênticas falhas.

Ademais, a falha aqui relatada já havia sido detectada em auditorias anteriores, sendo, inclusive, objeto de recomendação e monitoramento desta AUDIN, a exemplo das relacionadas no RA 08/2011 – item 3.2 – constatação 6 – recomendação 1 e item 3.3 – constatação 3 – recomendação 1.

Sobre a ausência de registro de ocorrências em ata de pregão eletrônico, o próprio gestor reconhece a falha apontada, embora alegue que o valor da proposta vencedora estava dentro do estimado pela UFRPE e abaixo do contrato anterior. Não obstante, a possível negociação realizada por telefone, para reduzir o preço do fornecedor, deveria constar da Ata do Pregão, de modo a propiciar maior transparência dos atos administrativos.

Oportuno mencionar que falha semelhante já havia sido detectada em auditorias anteriores, sendo, inclusive, objeto de recomendação e monitoramento por nossa equipe, a exemplo da existente no RA 08/2011 – item 3.1 – constatação 5 – recomendações 1.

Sobre a inexistência nos autos de processo licitatório da publicação do resultado de julgamento, a despeito dos esclarecimentos prestados pelo gestor e das providências adotadas, essa falha tem sido recorrente, considerando que já foi objeto de auditorias anteriores, conforme consta do RA 02/2013 – constatação 12 – recomendação 1.

Sobre a ausência de comprovação da confirmação de concordância da Administração junto aos órgãos participantes quanto ao objeto a ser licitado, embora a falha tenha sido sanada, a constatação permanece pelo fato da ação do gestor só ter ocorrido após questionamento da SA 12/2016, de 25/02/2016.

Sobre a ausência de comunicação e ratificação da autoridade superior em processo de dispensa de licitação fundamentado no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/1993, inicialmente esclarece-se que consta do processo 23082.016594/2013-36 a publicação do extrato de dispensa (fl. 183), na qual é mencionada a data de ratificação da dispensa pela autoridade superior, todavia, o que divulga a referida publicação não corresponde aos atos registrados nos autos do processo aqui abordado. Ademais, as alegações apresentadas pelo gestor quanto à ocorrência aqui tratada são frágeis e não foram suficientes para elidir a falha identificada por esta auditoria.

Sobre a ausência de aprovação motivada do Termo de Referência, e também sobre a ausência de designação válida do pregoeiro e equipe de apoio, o próprio gestor, em sua fala, reconhece as falhas apontadas por esta auditoria, deixando claro que já tomou algumas providências para que tais ocorrências não voltem a acontecer.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

- Ausência recorrente nos autos de processo licitatório de documentos sem o aval do gestor (editais definitivos e anexos);
- Ausência nos autos de processos licitatórios de documentos e/ou registros que comprovem as ações da administração;
- Ausência recorrente nos autos de processos licitatórios da publicação do resultado de julgamento da licitação;

Causas:

- Falhas na revisão dos editais definitivos e seus anexos;
- Falta de procedimentos documentados para atuação do pregoeiro;
- Falhas na revisão de documentos que devem compor o processo licitatório;
- Publicação de atos administrativos que não registram a realidade dos fatos.

Impactos/consequências:

- Comprometimento da credibilidade documental, devido à ausência de assinaturas e rubricas;
- Incerteza quanto à realização dos procedimentos relativos à negociação do preço com o fornecedor vencedor do certame licitatório;
- Comprometimento da transparência de atos administrativos.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Baixo**

Nível de Risco = **Médio**

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a Coordenação de Licitação efetue revisões regulares nos processos licitatórios para checar a sua completude, certificando-se que os editais definitivos e seus anexos estão devidamente assinados e rubricados pela autoridade competente.

RECOMENDAÇÃO 02:

Que a Coordenação de Licitação oriente a equipe de pregoeiros quanto à necessidade de constar em ata todos os atos decorrentes do processo licitatório.

RECOMENDAÇÃO 03:

Que a Coordenação de Licitação oriente os pregoeiros para fazerem constar dos processos licitatórios, dentre outros documentos, os comprovantes de publicação no Diário Oficial da União do resultado da licitação.

RECOMENDAÇÃO 04:

Que a Coordenação de Licitação oriente os pregoeiros para fazerem constar dos processos licitatórios, dentre outros documentos, a comprovação da confirmação de concordância da Administração junto aos órgãos participantes quanto ao objeto a ser licitado, nos casos de licitação com a adoção do Sistema de Registro de Preços.

RECOMENDAÇÃO 05:

Que a PROAD somente efetue as publicações de extrato de dispensa de licitação após se certificar da realização dos atos administrativos necessários.

RECOMENDAÇÃO 06:

Que a PROAD faça constar dos autos dos processos licitatórios a aprovação motivada dos termos de referência.

RECOMENDAÇÃO 07:

Que a PROAD nas licitações ocorridas atente para a validade das portarias de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

3.2.3 CONSTATAÇÃO 03

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atraso da publicação na Imprensa Oficial de atos da Administração.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS UTILIZADOS:

Na análise do processo 23082.009485/2014-43, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção/instalação de transformadores e disjuntores, observou-se atraso na publicação do extrato de dispensa de licitação nº 122/2014 (fl. 37), considerando as datas reais da comunicação e ratificação da autoridade superior para a referida dispensa (fl. 26). É oportuno ressaltar que a publicação desses atos deve ocorrer na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para sua eficácia (art. 26 da Lei nº 8.666/1993).

Com relação ao processo 23082.008588/2014-96, referente à locação de imóvel para funcionamento das atividades iniciais da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA), também se observou atraso na publicação da inexigibilidade (fl. 120 x fl.161), bem como atraso na publicação do extrato do Contrato nº 37/2014 (fls. 136-151 x fl. 175).

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Digitalização de partes dos processos 23082.009485/2014-43 e 23082.008588/2014-96.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

A respeito da ocorrência levantada no processo 23082.009485/2014-43, esta AUDIN, por meio do item 1 da SA 16/2016, de 15/03/2016, consultou o gestor sobre as datas reais da comunicação e ratificação da dispensa de licitação (fl. 26) e a efetivamente apresentada no extrato da publicação, sendo apresentados os seguintes esclarecimentos (Memo. 072/2016-PROAD, de 23/03/2016):

“O Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, trata da legislação direta como condição para a eficácia dos atos. Realmente decorreu um prazo superior a 5 (cinco) dias entre a ratificação da dispensa de licitação e a sua publicação, no objeto que trata o Processo nº 23082.009485/2014-43. Prezo este decorrente do lançamento leniente dos itens no sistema (SIASG) para elaboração de minuta. Naturalmente e muito razoavelmente esta Pró-reitoria já socializou o que consta nessa Solicitação de Auditoria (16/2016-AUDIN), entre todo(a)s atores e atrizes envolvido(a)s, e desde já, compromete-se em não mais ultrapassar o prazo estabelecido na legislação”.

Quanto aos atrasos de publicação na Imprensa Oficial, identificados no processo 23082.008588/2014-96, a gestão não foi consultada novamente, devido à similaridade dos pontos já levantados e questionados por esta AUDIN por meio da SA 16/2016.

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Com relação à publicação do extrato de dispensa de licitação do processo 23082.009485/2014-43 não refletir as datas reais da comunicação e ratificação da dispensa de licitação, o gestor não se pronunciou a respeito.

Quanto ao atraso na publicação, o gestor reconhece a falha apontada e assumiu o compromisso de orientar os envolvidos a observarem as determinações legais. Contudo, como a gestão se comprometeu a implantar medidas corretivas, passíveis de verificação, é pertinente a permanência da presente constatação, para efeitos de monitoramento.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

Comprometimento da eficácia dos atos da Administração Pública.

Causas:

Ausência de controles internos.

Impactos/consequências:

Comprometimento da transparência de atos administrativos.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Baixo**

Nível de Risco = **Baixo**

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a PROAD antes das publicações dos atos administrativos se certifique das datas exatas dos referidos atos.

RECOMENDAÇÃO 02:

Que a PROAD adote as providências necessárias para garantir que as publicações na Imprensa Oficial da União estejam respeitando os prazos legais.

3.2.4 CONSTATAÇÃO 04

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ausência de justificativa da necessidade do objeto.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Em exame ao processo 23082.006913/2014-86, referente à aquisição de pranchas de madeira para a Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, não foram identificadas, nos autos do processo, as justificativas da necessidade do objeto, embora conste de item específico no Termo de Especificação de Bens (fl. 06), porém, sem caracterizar a motivação da referida aquisição.

Caso similar também foi observado no processo 23082.016594/2013-36, referente à aquisição de insumos para as aulas práticas do Curso de Gastronomia, uma vez que não constou dos autos do citado processo as justificativas específicas para a aquisição de bebidas alcoólicas, que foram adquiridas juntamente com os gêneros alimentícios.

Essas ocorrências vão de encontro ao que estabelece o artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99.

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Digitalização de partes dos processos 23082.006913/2014-86 e 23082.016594/2013-36 (Termo de especificação de bens).

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Em atendimento ao item 3 da SA 16/2016, de 15/03/2016, o gestor, ao ser questionado sobre as justificativas da necessidade do objeto referente ao processo 23082.006913/2014-86, apresentou os seguintes esclarecimentos (Memo. 072/2016-PROAD, de 23/03/2016):

“Esta Pró-reitoria, imediatamente, em conformidade ao que estabelece o artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99, solicitou, consciente de um erro formal, justificativa à Diretora da Unidade de Educação a Distância e Tecnologia, da necessidade do objeto, encaminhando o Processo 23082.006913/2014-86 à Professora Juliana Regueira Basto Diniz que procedeu a justificativa à fl. 51”.

Com relação ao questionamento desta AUDIN acerca da ausência de justificativa no processo 23082.016594/2013-36 para a aquisição de bebidas alcoólicas (SA 05/2016, de 22/01/2016), o gestor detalhou a utilização desses itens e alegou, dentre outras coisas, que seriam utilizados nas aulas práticas ministradas no Curso de Bacharelado em Gastronomia, no período de dois semestres letivos (Memorando 01/2016-CCBG, de 01/02/2016).

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

No que diz respeito ao processo 23082.006913/2014-86, a administração reconhece a ocorrência ora apontada, entretanto, embora a falha tenha sido sanada, a constatação permanece pelo fato da ação do gestor só ter ocorrido após questionamento desta auditoria, mediante a SA 16/2016, de 15/03/2016.

No tocante ao processo 23082.016594/2013-36, embora o setor requisitante tenha prestado as informações complementares (Memorando 01/2016-CCBG, de 01/02/2016), por solicitação desta auditoria, consideramos pertinente que sejam esclarecidas/justificadas as solicitações de bebidas alcoólicas no momento da solicitação de autorização da despesa, de forma a proporcionar maior transparência à despesa pública.

Registra-se que falha similar, aqui relatada, já havia sido detectada em auditorias anteriores, sendo, inclusive, objeto de recomendação e monitoramento desta AUDIN, a exemplo da relacionada no RA 201203145- CGU – item 5.1.2.1– constatação 034 – recomendação 03.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

Aquisição de bens e/ou serviços sem necessidade claramente definida.

Causas:

Autorização de despesa sem a motivação da necessidade do objeto.

Impactos/consequências:

Comprometimento da eficiência do gasto público.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = Médio

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = Médio

Nível de Risco = Médio

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a PROAD somente autorize despesas com a identificação clara da necessidade do objeto.

3.2.5 CONSTATAÇÃO 05

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fragilidades nos controles adotados para aceite/retirada da Nota de Empenho – NE.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS UTILIZADOS:

Essa constatação envolveu o não atendimento a item de edital de licitação quanto à necessidade da comprovação de aceite/retirada da Nota de Empenho – NE, encaminhada para o fornecedor, conforme detalhado a seguir:

Em exame a dez processos aleatórios de pagamentos, procedentes do Pregão Eletrônico nº 01/2014 (processo 23082.6775/2013-54), relativo à aquisição de material de expediente, observou-se a inexistência de comprovantes (Fax ou e-mail) do aceite/retirada da NE em 30% dos processos analisados. Ressalta-se que a não observância dessa comprovação vai de encontro ao estabelecido no Edital (itens 19.2 e 19.2.1).

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Não há comprovantes de aceite/retirada das NE's, encaminhadas para os fornecedores, em 30% dos processos de pagamento, provenientes do PE 01/2014 (Proc. 6775/2013), analisados por esta auditoria*. Essa ocorrência é reconhecida pelo próprio gestor (ref. item 2 – “a” do Memo. 61/2016-PROAD, de 04/03/2016).

*Digitalização dos processos de pagamento analisados por esta auditoria, referentes às seguintes ordens bancárias: 2014OB812513, 2014OB814431, 2014OB814436, 2015OB801955, 2015OB801957, 2015OB801960, 2015OB802837, 2015OB802838, 2015OB809895 e 2016OB800245.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Em resposta ao item 2 – “a” da SA 10/2016-AUDIN, de 25/02/2016, o gestor informou por meio do Memo. 61/2016-PROAD, de 04/03/2016, o que se segue:

“Quanto aos processos de pagamento referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2014 (processo 23082.006775/2013-54): a) De fato essa Pró-Reitoria, por intermédio de seu Departamento de Administração Geral - DAG, já havia identificado essa falha, de certa forma recorrente quando a licitação envolve uma grande quantidade de itens e fornecedores. Em função disso, o Sr. Diretor do DAG emitiu a instrução anexa, com respectivos modelos de carimbo, para ser observada pela Diretoria de Compras e Licitação - DCL, pelo Almoxarifado Central e pelos almoxarifados das Unidades Acadêmicas. Esperamos que, com o atendimento dessa instrução, não voltem a ocorrer às falhas identificadas por essa Unidade de Auditoria”.

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

O gestor reconhece a falha apontada, apresentando controles a serem adotados pelos setores competentes. Todavia, como a gestão se comprometeu a implantar medidas corretivas, passíveis de verificação e, também pelo fato dessa falha ter sido objeto de outras auditorias (RA 08/2011 – item

3.1 – constatação 7 – recomendação 1), é pertinente a permanência da presente constatação, para efeitos de monitoramento.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

A administração não controlar se o fornecedor tomou conhecimento da emissão do empenho.

Causas:

Ausência de controles internos.

Impactos/consequências:

O fornecedor deixar de receber o comunicado da emissão da nota de empenho e, conseqüentemente, atrasar o compromisso assumido ou não fornecer o bem ou o serviço.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de Risco = **Alto**

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a DAG adote as providências necessárias para garantir que os procedimentos por ela criados sobre os controles de aceite/retirada das notas de empenhos pelos fornecedores sejam cumpridos pelos setores competentes.

3.2.6 CONSTATAÇÃO 06

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atraso na entrega de materiais.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Em exame a dez processos aleatórios de pagamentos, procedentes do Pregão Eletrônico nº 01/2014 (processo 23082.6775/2013-54), relativo à aquisição de material de expediente, observou-se a seguinte situação: 50% dos processos registram atraso na entrega dos materiais; e em 30% dos processos não foi possível identificar se houve atraso na entrega dos materiais, devido à ausência de data do aceite/retirada da NE.

Ressalta-se que a situação aqui relatada vai de encontro ao estabelecido no Termo de Referência (item 3.1) anexo ao edital do PE 01/2014.

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Digitalização dos processos de pagamento analisados por esta auditoria, referente às seguintes ordens bancárias: 2014OB812513, 2014OB814431, 2014OB814436, 2015OB801955, 2015OB801957, 2015OB801960, 2015OB802837, 2015OB802838, 2015OB809895 e 2016OB800245.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Em atenção ao item 2 – “b” SA 10/2016-AUDIN, de 25/02/2016, o gestor informou, por meio do Memo. 61/2016-PROAD, de 04/03/2016, o seguinte:

“Quanto aos processos de pagamento referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2014 (processo 23082.006775/2013-54): (...) No caso dos atrasos na entrega dos materiais, deve-se esclarecer que, antes da punição às empresas envolvidas, o objetivo maior da UFRPE é o recebimento dos materiais licitados, visto que são de suma importância para o bom funcionamento da Universidade. Em função disso, o DCL, o Almoxarifado Central e os almoxarifados das Unidades Acadêmicas são orientados a buscar de todas as formas possíveis e legais, que tais materiais sejam entregues, inclusive negociando a prorrogação dos prazos de entrega. Com vistas à perfeita transparência desse procedimento, a instrução emitida pelo Sr. Diretor da DAG, citada no item anterior e anexa a essa resposta, dispõe que conste do processo a data de envio de carta de cobrança à empresa, data do recebimento da carta, o pedido de prorrogação do prazo de entrega (por escrito e justificado) e a data de vencimento do novo prazo de entrega, se aceitas as justificativas. Além disso, constam da referida instrução os procedimentos no caso de o fornecedor não responder a carta cobrança, nem solicite prorrogação de prazo de entrega, ou, se solicitado, não tenha cumprido o novo prazo”.

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Em sua manifestação o gestor deixa claro que reconhece a existência da falha detectada por esta auditoria, e também informa as providências que vai adotar para reforçar os controles internos no combate ao atraso na entrega de materiais.

Oportuno também mencionar o não atendimento de recomendações semelhantes da CGU, a exemplo da existente no RA 201108973 – item 5.1.2.1 – constatação 013 – recomendação 3.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

A administração não ter controle da entrega dos materiais dos empenhos que foram emitidos.

Causas:

Ausência de controles internos.

Impactos/consequências:

A administração deixar de receber os materiais solicitados e prejudicar as atividades institucionais.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = Alto

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = Alto

Nível de Risco = Alto

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a DAG adote as providências necessárias para garantir que os procedimentos por ela criados sobre os controles para evitar atrasos na entrega de materiais pelos fornecedores sejam cumpridos pelos setores competentes.

3.2.7 CONSTATAÇÃO 7

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ausência de definição do limite mensal para o subsídio de refeições do Restaurante Universitário.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

O Contrato 15/2014, referente à prestação de serviços de nutrição e alimentação no Restaurante Universitário, não definiu um limite mensal, apenas uma estimativa, do total das refeições que seriam subsidiadas pela UFRPE.

Conforme levantamento realizado por esta AUDIN, com base em informações prestadas pela gestão da PROGEST (item 10 do Memo. 103/2015-PROGEST, de 17/12/2015), comparando as refeições previstas e as fornecidas nos oito primeiros meses do 3º Termo Aditivo do Contrato, observou-se que o valor pago acumulado supera o valor médio planejado. Alerta-se que a continuidade dessa situação poderá levar esta IFES a não dispor de recursos suficientes até o final da vigência do Contrato.

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Levantamento realizado pela AUDIN com base nas informações prestadas pela PROGEST (Resumo: refeições previstas/fornecidas) e despacho da GCF (fl. 800 do processo 23082.018360/2013-23), que previne a PROGEST sobre a possibilidade de saldo insuficiente para a liquidação de notas fiscais, caso os valores executados permaneçam acima do previsto.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Em atenção à SA 62/2015, de 23/11/2015, que solicitou um resumo do quantitativo de refeições e da despesa realizada por esta IFES, com subsídio das refeições no exercício de 2015, o gestor, por meio do Memo. 103/2015-PROGEST, de 17/12/2015 (item 10), apresentou as seguintes informações:

RESUMO MENSAL DAS REFEIÇÕES EM 2015 (PROGEST + PÓS-GRADUAÇÃO)

37

| Mês | Tipo de refeição | Quantidade de refeição | | Despesa mensal | |
|-----|------------------|------------------------|-----------|----------------|------------|
| | | Prevista | Fornecida | Prevista | Fornecida |
| Jan | Almoço integral | 4.579 | 3.229 | | 32.290,00 |
| | Almoço parcial | 19.171 | 20.908 | | 170.237,00 |
| | Jantar integral | 2.546 | 1.987 | | 17.883,00 |
| | Jantar parcial | 10.830 | 9.732 | | 72.990,00 |
| Fev | Almoço integral | 2.354 | 1.632 | | 16.320,00 |
| | Almoço parcial | 9.893 | 8.947 | | 71.576,00 |
| | Jantar integral | 1.318 | 878 | | 7.902,00 |
| | Jantar parcial | 5.586 | 2.872 | | 21.540,00 |
| Mar | Almoço integral | 4.577 | 3.031 | | 30.310,00 |
| | Almoço parcial | 19.173 | 24.426 | | 195.408,00 |
| | Jantar integral | 2.548 | 1.990 | | 17.910,00 |
| | Jantar parcial | 10.830 | 12.356 | | 92.670,00 |
| Abr | Almoço integral | 3.656 | 3.172 | 39.375,12 | 34.162,44 |
| | Almoço parcial | 25.682 | 29.852 | 225.231,14 | 261.802,04 |
| | Jantar integral | 2.201 | 1.980 | 21.334,29 | 19.186,20 |
| | Jantar parcial | 14.162 | 16.894 | 116.029,27 | 121.326,66 |
| Mai | Almoço integral | 3.685 | 3.410 | 39.687,45 | 36.725,70 |
| | Almoço parcial | 26.623 | 30.813 | 233.483,71 | 270.229,96 |
| | Jantar integral | 2.164 | 2.308 | 20.975,65 | 22.364,52 |
| | Jantar parcial | 13.331 | 17.516 | 109.220,88 | 143.456,04 |
| Jun | Almoço integral | 2.247 | 2.956 | 24.200,19 | 31.836,12 |
| | Almoço parcial | 25.800 | 25.963 | 226.266,00 | 227.695,51 |
| | Jantar integral | 1.771 | 2.072 | 17.166,30 | 20.077,68 |
| | Jantar parcial | 13.215 | 15.074 | 108.270,50 | 123.456,06 |
| Jul | Almoço integral | 2.798 | 1.722 | 28.777,44 | 18.545,94 |
| | Almoço parcial | 14.320 | 13.050 | 130.743,16 | 114.448,50 |
| | Jantar integral | 1.694 | 1.224 | 16.419,94 | 11.860,56 |
| | Jantar parcial | 14.247 | 7.161 | 116.725,67 | 58.648,59 |
| Ago | Almoço integral | 2.987 | 1.974 | 29.251,32 | 21.259,98 |
| | Almoço parcial | 30.261 | 19.645 | 241.367,94 | 172.286,65 |
| | Jantar integral | 2.716 | 1.409 | 25.211,49 | 13.653,21 |
| | Jantar parcial | 20.482 | 11.953 | 159.370,24 | 97.895,07 |
| Set | Almoço integral | 3.427 | 3.897 | 33.990,12 | 41.970,69 |
| | Almoço parcial | 30.003 | 35.539 | 239.105,28 | 311.677,03 |
| | Jantar integral | 2.315 | 2.704 | 21.324,60 | 26.201,76 |
| | Jantar parcial | 16.511 | 21.812 | 126.835,83 | 178.640,28 |
| Out | Almoço integral | 4.324 | 3.491 | 43.650,81 | 37.598,07 |
| | Almoço parcial | 33.792 | 29.613 | 272.334,81 | 259.706,01 |
| | Jantar integral | 2.676 | 2.471 | 24.823,77 | 23.943,99 |

| | | | | | |
|-----|-----------------|--------|--------|------------|------------|
| | Jantar parcial | 15.652 | 18.288 | 119.798,05 | 149.778,72 |
| Nov | Almoço integral | 3.320 | 3.582 | 32.837,73 | 38.578,14 |
| | Almoço parcial | 25.774 | 33.812 | 202.016,95 | 296.531,24 |
| | Jantar integral | 1.956 | 2.556 | 18.959,51 | 24.767,64 |
| | Jantar parcial | 14.109 | 21.551 | 115.758,90 | 176.502,69 |

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Com base nas informações acima prestadas, esta auditoria realizou o levantamento abaixo exibido, no qual, considerando o período a partir da assinatura do 3º T.A. do Contrato 15/2014, ficou caracterizado, de forma acumulada, que os valores executados superaram em 6,49% (R\$ 206.269,63) os valores previstos inicialmente. Situação esta que, se continuada, poderá causar recursos insuficientes para a execução do Contrato.

RESUMO-REFEIÇÕES PREVISTAS/FORNECIDAS (com base no 3º TA do Contrato 15/2014) DESPESA ACUMULADA (abril a novembro/2015)

| TIPO DE REFEIÇÃO | MÊS | QUANTIDADE | | DESPESA (Valor) | | | |
|------------------|------|----------------|----------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------|
| | | PREVISTA | FORNECIDA | PREVISTA | FORNECIDA | Diferença (valor) | Diferença (%) |
| Almoço integral | abr. | 3656 | 3172 | R\$ 39.375,12 | R\$ 34.162,44 | | |
| | mai. | 3685 | 3410 | R\$ 39.687,45 | R\$ 36.725,70 | | |
| | jun. | 2247 | 2956 | R\$ 24.200,19 | R\$ 31.836,12 | | |
| | jul. | 2798 | 1722 | R\$ 28.777,44 | R\$ 18.545,94 | | |
| | ago. | 2987 | 1974 | R\$ 29.251,32 | R\$ 21.259,98 | | |
| | set. | 3427 | 3897 | R\$ 33.990,12 | R\$ 41.970,69 | | |
| | out. | 4324 | 3491 | R\$ 43.650,81 | R\$ 37.598,07 | | |
| | nov. | 3320 | 3582 | R\$ 32.837,73 | R\$ 38.578,14 | | |
| Total | | 26.444 | 24.204 | R\$ 271.770,18 | R\$ 260.677,08 | -R\$ 11.093,10 | -4,08% |
| Almoço parcial | abr. | 25682 | 29852 | R\$ 225.231,14 | R\$ 261.802,04 | | |
| | mai. | 26623 | 30813 | R\$ 233.483,71 | R\$ 270.229,96 | | |
| | jun. | 25800 | 25963 | R\$ 226.266,00 | R\$ 227.695,51 | | |
| | jul. | 14320 | 13050 | R\$ 130.743,16 | R\$ 114.448,50 | | |
| | ago. | 30261 | 19645 | R\$ 241.367,94 | R\$ 172.286,65 | | |
| | set. | 30003 | 35539 | R\$ 239.105,28 | R\$ 311.677,03 | | |
| | out. | 33792 | 29613 | R\$ 272.334,81 | R\$ 259.706,01 | | |
| | nov. | 25774 | 33812 | R\$ 202.016,95 | R\$ 296.531,24 | | |
| Total | | 212.255 | 218.287 | R\$ 1.770.548,99 | R\$ 1.914.376,94 | R\$ 143.827,95 | 8,12% |
| Jantar integral | abr. | 2201 | 1980 | R\$ 21.334,29 | R\$ 19.186,20 | | |
| | mai. | 2164 | 2308 | R\$ 20.975,65 | R\$ 22.364,52 | | |
| | jun. | 1771 | 2072 | R\$ 17.166,30 | R\$ 20.077,68 | | |
| | jul. | 1694 | 1224 | R\$ 16.419,94 | R\$ 11.860,56 | | |

| | | | | | | | |
|-----------------------|------|----------------|----------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------|
| | ago. | 2716 | 1409 | R\$ 25.211,49 | R\$ 13.653,21 | | |
| | set. | 2315 | 2704 | R\$ 21.324,60 | R\$ 26.201,76 | | |
| | out. | 2676 | 2471 | R\$ 24.823,77 | R\$ 23.943,99 | | |
| | nov. | 1956 | 2556 | R\$ 18.959,51 | R\$ 24.767,64 | | |
| Total | | 17.493 | 16.724 | R\$ 166.215,55 | R\$ 162.055,56 | -R\$ 4.159,99 | -2,50% |
| | | | | | | | |
| Jantar parcial | abr. | 14162 | 16894 | R\$ 116.029,27 | R\$ 121.326,66 | | |
| | mai. | 13331 | 17516 | R\$ 109.220,88 | R\$ 143.456,04 | | |
| | jun. | 13215 | 15074 | R\$ 108.270,50 | R\$ 123.456,06 | | |
| | jul. | 14247 | 7161 | R\$ 116.725,67 | R\$ 58.648,59 | | |
| | ago. | 20482 | 11953 | R\$ 159.370,24 | R\$ 97.895,07 | | |
| | set. | 16511 | 21812 | R\$ 126.835,83 | R\$ 178.640,28 | | |
| | out. | 15652 | 18288 | R\$ 119.798,05 | R\$ 149.778,72 | | |
| | nov. | 14109 | 21551 | R\$ 115.758,90 | R\$ 176.502,69 | | |
| Total | | 121.709 | 130.249 | R\$ 972.009,34 | R\$ 1.049.704,11 | R\$ 77.694,77 | 7,99% |
| | | | | | | | |
| Total geral | | 377.901 | 389.464 | R\$ 3.180.544,06 | R\$ 3.386.813,69 | R\$ 206.269,63 | 6,49% |

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

A UFRPE não dispor de recursos suficientes até o final da vigência do Contrato.

Causas:

- Falhas na elaboração do Contrato, no que tange à ausência de limite mensal do valor que a UFRPE pretende subsidiar;
- Ausência de controles internos.

Impactos/consequências:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de despesas superiores ao inicialmente previstas.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a PROAD providencie o ajuste do Contrato 15/2014 quanto ao limite mensal ou periódico das refeições subsidiadas no RU, de forma a possibilitar à UFRPE honrar seus compromissos.

RECOMENDAÇÃO 02

Que a PROGEST, por meio do gestor do Contrato 15/2014, atente para não ultrapassar os valores mensais previstos no Contrato e seus aditivos.

3.2.08 CONSTATAÇÃO 08

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Descumprimento de cláusulas contratuais quanto às obrigações da contratada.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

No exame do processo 23082.018360/2013-23 (PE 11/2014), referente à prestação de serviços de nutrição e alimentação no Restaurante Universitário, foi observado o descumprimento, por parte da empresa contratada, de diversas cláusulas contratuais do Contrato 15/2014, a saber:

- Manter atualizado o Atestado de Regularidade dos Bombeiros do RU e enviar cópia do documento para a CGARU/PROGEST (**cláusula 12.32**);
- Manter atualizado o Alvará Sanitário do RU (**cláusula 12.33**);
- Implantar sistema de controle de acesso do RU, com instalação de pelo menos 04 (quatro) catracas, (...) (cláusula 12.43);
- O sistema deverá permitir a identificação dos usuários por leitura biométrica, (...) (cláusula 12.43.1);

e) Coletar os resíduos orgânicos de forma separada em coletor de plástico para doar à CGARU/PROGEST, para serem transformados em compostagem para o Projeto Horta no RU (**cláusula 12.37**);

f) Disponibilizar no Sistema de Controle o acesso on line e apresentar mensalmente à CGARU o Relatório do Controle Eletrônico impresso contendo a relação de usuários atendidos, por subsídio, para conferência e atesto da fatura quinzenal (**cláusula 12.44**).

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Quanto aos itens “a” e “b”: respostas do gestor sem comprovação das ocorrências mencionadas (item 1 – Memo.103/2015-PROGEST) e inspeção física no Restaurante Universitário, realizada por esta AUDIN em 20/11/2014;

Quanto ao item “c”: resposta do gestor (item 11 – Memo. 180/2014-PROGEST, item 2 – Memo. 103/2015-PROGEST e inspeção física no Restaurante Universitário, realizada por esta AUDIN em 20/11/2014);

Quanto ao item “d”: resposta do gestor (item 3 – Memo.103/2015-PROGEST);

Quanto ao item “e”: inspeção física no Restaurante Universitário, realizada por esta AUDIN em 20/11/2014 e resposta do gestor (item 10 – Memo.103/2015-PROGEST);

Quanto ao item “f”: respostas do gestor: Memo. 180/2014-PROGEST, de 12/12/2014 (item 9); Memo. 12/2015-PROGEST, de 20/01/2015 (item 7) e Memo.103/2015-PROGEST, de 17/12/2015 (item 8).

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Com relação ao Atestado de Regularidade dos Bombeiros e ao Alvará Sanitário do RU, ao serem solicitadas cópias vigentes desses documentos (item 1 da SA 62/2015, de 23/11/2015), o gestor apresentou a seguinte resposta, conforme Memo.103/2015-PROGEST, de 17/12/2015:

“embora tenha sido dado entrada no alvará sanitário e no atestado de regularidade dos bombeiros, os órgãos competentes visitaram o RU, mas até o presente momento não liberaram os documentos. A Contratada já requereu outra visita, mas não foi efetivada”.

Com relação à quantidade mínima de catracas no RU, inicialmente, em resposta ao item 11 da SA 46/2014, de 24/11/2014, o gestor alegou que, devido à necessidade de outras aquisições para o funcionamento do RU, em 2015 as catracas seriam priorizadas (Memo. 180/2014-PROGEST, de 12/12/2014).

Posteriormente, ao ser novamente consultado por esta AUDIN (item 2 da SA 62/2015, de 23/11/2015), quanto às providências adotadas, o gestor assim se manifestou (Memo. 103/2015-PROGEST, de 17/12/2015):

“o sistema de controle de acesso ao RU está em construção, para que as catracas sejam implementadas é necessário um sistema de controle eficiente. As catracas continuam sendo prioridades para PROGEST, no entanto o sistema ainda não foi finalizado”.

Com relação à identificação dos usuários por leitura biométrica, esta auditoria consultou a PROGEST acerca de como estava sendo realizado o controle de acesso ao RU, e também, caso estivessem sendo adotados outros controles diferentes da leitura biométrica, se esses eram seguros e satisfatórios (item 3 da SA 62/2015, de 23/11/2015). Em resposta, o gestor informou o que segue (Memo. 103/2015-PROGEST, de 17/12/2015):

“o controle de acesso ao RU está sendo realizado através da digitação do CPF pelos discentes, após a confirmação de que o discente é aluno cadastrado na UFRPE, é disponibilizada senha para liberação do acesso ao RU.”

Com relação à coleta dos resíduos orgânicos, esta auditoria (item 10 da SA 46/2014, de 24/11/2014), após a inspeção física realizada em 20/11/2014, consultou a PROGEST sobre a ausência de coletores de resíduos orgânicos, cujo objetivo é a transformação posterior do material coletado em compostagem para o Projeto Horta no RU. Em atendimento, o gestor apresentou os esclarecimentos a seguir (Memo. 180/2014-PROGEST, de 12/12/2014):

“O Processo de N. 23082.007492/2014.19 foi aberto no dia 02.04.2014 e encontra-se em trâmite para aquisição dos coletores e processadores de resíduos orgânicos (...)”.

Por fim, com relação ao Relatório do Controle Eletrônico, esta auditoria, em três momentos distintos solicitou ao gestor que apresentasse o Relatório correspondente a pagamentos de notas fiscais, para verificação dos tipos de beneficiários e valores cobrados pela empresa contratada (item 9 da SA 46/2014, de 24/11/2014; item 7 da SA 63/2014, de 19/12/2014 e item 8 da SA 62/2015, de 23/11/2015).

Em resposta ao solicitado por esta AUDIN, o gestor apresentou informações em meio eletrônico (CD), em atendimento às duas primeiras solicitações acima, por intermédio dos Memo. 180/2014-PROGEST, de 12/12/2014 (item 9) e Memo. 12/2015-PROGEST, de 20/01/2015 (item 7).

Quanto ao solicitado no item 8 da SA 62/2015, de 23/11/2015, o gestor apresentou a seguinte justificativa (Memo.103/2015-PROGEST, de 17/12/2015):

“devido a um problema ocasionado nos computadores ligados ao sistema, neste momento não temos como disponibilizar o Relatório de Controle Eletrônico solicitado”.

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Sobre o Atestado de Regularidade dos Bombeiros e o Alvará Sanitário do RU, não foi apresentada documentação comprobatória que ratificasse as ocorrências mencionadas pelo gestor. Importante salientar que referidos documentos atestam a segurança e as condições de uso das instalações do Restaurante Universitário, local de grande circulação de pessoas nesta IFES.

Sobre a quantidade mínima de catracas no RU, segundo o gestor, a sua implementação depende da criação de um sistema de controle de acesso, o qual se encontra em elaboração, enfatizando ainda que essa medida continua sendo uma prioridade daquela Pró-Reitoria.

Todavia, passado um ano do primeiro questionamento desta auditoria acerca das providências que haviam sido adotadas, a situação da quantidade de catracas estabelecida na cláusula 12.43 do Contrato 15/2014 (4 catracas, sendo uma delas destinada ao controle de saída do RU) ainda

continua pendente de solução. Vale salientar que o não atendimento da quantidade mínima de catracas pode ocasionar filas indesejadas e tumulto no acesso ao Restaurante Universitário.

Sobre a identificação dos usuários por leitura biométrica, o gestor confirma em sua manifestação que a identificação de acesso ao RU por leitor biométrico não está sendo adotada. Em seu lugar, esse controle estaria sendo realizado com a digitação do CPF pelos próprios discentes. Esse procedimento parece frágil, na medida em que, pode ocorrer de alguém se beneficiar da refeição subsidiada por esta IFES, sem ter direito a essa prerrogativa. Por sua vez, quando consultado por esta AUDIN sobre a segurança do procedimento que estava sendo até então adotado, o gestor foi omissivo.

Sobre a coleta dos resíduos orgânicos, embora o gestor tenha alegado que o processo 23082.007492/2014-19 também trataria da aquisição de coletores (item 10 do Memo.180/2014-PROGEST), necessários para a coleta dos resíduos, no exame desta auditoria ao citado processo só foi identificada a solicitação para aquisição de um equipamento processador de resíduos orgânicos.

Ressalta-se que dentre as obrigações da empresa contratada (cláusula 12.37) está a de coletar os resíduos orgânicos de forma separada em **coletor de plástico** para doar à CGARU/PROGEST, para serem transformados em compostagem para o Projeto Horta no RU.

Sobre o Relatório do Controle Eletrônico, na análise do conteúdo dos dois CD's, encaminhados por meio dos Memo. 180/2014-PROGEST, de 12/12/2014 (item 9) e Memo. 12/2015-PROGEST, de 20/01/2015 (item 7), constatou-se que as informações apresentadas pela PROGEST não foram suficientes para comprovar a existência de controles seguros e efetivos, devido às seguintes inconsistências:

- ausência de identificação do tipo de beneficiário (Ex: aluno, residente, pós-graduando);
- incoerência nos valores registrados na planilha do Relatório, considerando que o Contrato 15/2014 reza na cláusula 5.4 que os alunos assistidos pagarão diretamente à contratada o valor de R\$2,00 para o almoço e R\$ 1,50 para o jantar;
- ausência de identificação do tipo de subsídio por refeição (integral ou parcial);
- ausência de identificação da data ou período de ocorrência das refeições realizadas pelos alunos assistidos;
- divergências do montante de alunos assistidos entre a planilha do Relatório e as notas fiscais 1047 e 1048, referentes ao período de 16 e 31/10/2014 (2ª quinzena de outubro de 2014).

Quanto à análise da justificativa apresentada pelo gestor no Memo.103/2015-PROGEST, apenas reforça a fragilidade nos controles adotados.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

- Funcionamento do Restaurante Universitário sem o atesto de regularidade dos órgãos competentes;
- Filas indesejadas e tumulto no acesso ao RU;

- Uso indevido de CPF de aluno com direito a refeição subsidiada por esta IFES (integralmente ou parcialmente);
- Desperdício de resíduos orgânicos que poderiam ser utilizados para compostagem pela UFRPE;
- A UFRPE pagar subsídio de refeições para pessoas não beneficiadas;
- A UFRPE não dispor de recursos suficientes até o final da vigência do Contrato para assistir aos alunos efetivamente beneficiados.

Causas:

- Falhas na fiscalização do contrato;
- Ausência de controles internos.

Impactos/consequências:

- Sinistros de incêndio e contaminação de alimentos;
- Insatisfação dos usuários e impacto negativo da imagem institucional;
- Indisponibilidade de recursos para pagamento de despesas superiores ao inicialmente previstas.
- Gastos adicionais.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = Alto

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = Alto

Nível de Risco = Alto

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a PROGEST apresente cópia vigente do Atestado de Regularidade dos Bombeiros do Restaurante Universitário ou comprove que tomou as providências para adquiri-lo.

RECOMENDAÇÃO 02:

Que a PROGEST apresente cópia vigente do Alvará Sanitário do Restaurante Universitário ou comprove que tomou as providências para adquiri-lo.

RECOMENDAÇÃO 03:

Que a PROGEST cumpra o estabelecido no Contrato 15/2014 quanto à quantidade mínima de catracas estabelecida na cláusula 12.43 desse instrumento contratual.

RECOMENDAÇÃO 04:

Que a PROGEST adote o acesso dos usuários do RU mediante a identificação por leitura biométrica, conforme reza o Contrato 15/2014 (cláusula 12.43.1).

RECOMENDAÇÃO 05:

Que a PROGEST solicite à empresa contratada a coleta dos resíduos orgânicos, de forma separada em coletores de plástico, para serem transformados em compostagem para o Projeto Horta no RU e assim contribuir com a sustentabilidade.

RECOMENDAÇÃO 06:

Que a PROGEST apresente os três últimos Relatórios do Controle Eletrônico contendo, pelo menos, a relação dos usuários atendidos, por subsídio e período de ocorrência, para conferência e atesto das faturas quinzenais.

3.2.9 CONSTATAÇÃO 9**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Ausência de instrumento contratual para aquisições que resultam em obrigações futuras.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Em exame ao processo 23082.016594/2013-36, referente à aquisição de insumos para as aulas práticas do Curso de Gastronomia desta IFES, não se observou a elaboração de instrumento contratual, considerando que o fornecimento dos insumos (gêneros alimentícios) teria a sua realização de forma parcelada, conforme previsto no item 6.1 do Termo de especificação de bens, o que pode resultar em obrigações futuras. Essa falha também foi observada pela Procuradoria Jurídica desta Instituição, sendo registrada no Despacho nº 016/2014 PJ – UFRPE/PGF/AGU (fls. 102 a 106) e também na Nota nº 48/2014/SECONS/PRORREC/AGU (fl. 101).

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Não consta dos autos do processo 23082.016594/2013-36 o instrumento contratual, em dissonância com o item 6.1 do Termo de especificação de bens, o qual menciona que o fornecimento será efetuado de forma parcelada. Essa ocorrência também é registrada na folha 97 do citado processo e

também na manifestação do gestor (item “b” do Memo. 003/2016-DCL/DAG/PROAD/UFRPE, de 24/02/2016).

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Acerca do assunto, esta AUDIN questionou o gestor, por meio do item “b” da SA 06/2016, de 22/01/2016. Em atendimento à citada SA foi apresentada a seguinte resposta (Memo. 003/2016-DCL/DAG/PROAD/UFRPE, de 24/02/2016):

*“Primeiramente, conforme art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, a dispensa deveria ser realizada nas mesmas condições da Licitação. Outro fato é que, em virtude do Pregão ter sido realizado para Registro de Preços, não haveria necessariamente obrigatoriedade de Termo de Contrato, pois para cada pedido poderia ser emitido uma Nota de Empenho. Contudo, diante do item 6.1 do Termo de Referência, poderíamos ter elaborado um Termo de Contrato, mas que, conforme determinado à folha 97 do processo n° 23082.16594/2013-36, seria substituído pela Nota de Empenho. Dessa forma, entendemos que houve falha na não modificação do item 6.1, que deveria constar que o fornecimento deveria ser efetuado através de nota de empenho **global**. Sendo assim, a dispensa foi realizada em conformidade com as condições preestabelecidas no procedimento indicado para licitação”.* (grifado no original).

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Em sua fala o gestor alega que as condições da despesa deveriam ocorrer nos mesmos termos das inicialmente realizadas no Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico, cuja licitação foi deserta. De fato, pela dinâmica do SRP não haveria a necessidade de Termo de Contrato, pois para cada pedido poderia ser emitido uma Nota de Empenho. Entretanto, não foi o que prevaleceu, tendo em vista a licitação ter sido deserta e, em seu lugar a despesa foi fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Por outro lado, considerando que o processo 23082.016594/2013-36, em exame, menciona o fornecimento parcelado dos insumos para as aulas práticas do Curso de Bacharelado em Gastronomia, o que poderia resultar em obrigações futuras (item 6.1 do Termo de Especificação de Bens – anexo), esta auditoria, para análise da ocorrência aqui registrada, se baseou no que estabelece o § 4º, artigo 62, da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com

entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifo nosso).

Vale lembrar que a falha aqui relatada já havia sido detectada em auditorias anteriores, sendo, inclusive, objeto de recomendação e monitoramento desta AUDIN, a exemplo da relacionada no RA 08/2011 – item 3.1 – constatação 6 – recomendação 1.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

Não cumprimento das obrigações acordadas pelo fornecedor.

Causas:

Interpretação equivocada da legislação.

Impactos/consequências:

Prejuízo para a Instituição por receber com atraso ou deixar de receber os bens contratados.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = Médio

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = Médio

Nível de Risco = Médio

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a PROAD, nas aquisições de bens e/ou serviços que resultem em obrigações futuras, providencie o instrumento contratual, em observância ao que determina o § 4º, artigo 62, da Lei 8.666/93.

3.2.10 CONSTATAÇÃO 10

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Necessidade de contratação de solução para preservação do acervo documental desta IFES.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

A validade da Ata de Registro de Preços do processo licitatório 23082.002421/2013-31, ref. Pregão Eletrônico 3/2015, cujo objeto é a contratação de serviços de solução integrada para a modernização do Arquivo Geral da UFRPE, expirou em 01/04/2016, não tendo efetividade devido às limitações orçamentárias. Todavia, a necessidade de contratação de solução para preservação do acervo documental desta IFES ainda permanece, em virtude dos riscos existentes, mais adiante apresentados pelo gestor, que comprometem a segurança física das pessoas, de documentos administrativos e institucionais que guardam a memória da UFRPE.

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Resposta do gestor (Memorando 01/2016-Seção Arquivo, de 04/02/2016).

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Inicialmente, ainda na vigência da Ata de Registro de Preços do processo licitatório 23082.002421/2013-31, a PROAD foi consultada (SA 09/2016, de 03/02/2016) sobre os motivos impeditivos da contratação de empresa para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 3/2015. Em resposta ao solicitado, o gestor informou o que se segue (Memo. 40/2016-PROAD, de 03/02/2016):

“O Pregão Eletrônico (PE) nº 03/2015, cujo objeto é a contratação de serviços de solução integrada a para modernização do arquivo Geral da UFRPE é pertinente e de muita serventia para adequação ao Sistema Eletrônico de Informações.

No entanto, o Decreto nº 8.540 de 09 de outubro de 2015 que regulamenta o contingenciamento dos contratos das IFEs e a disponibilidade de cota de 1/12 avos que está chegando para a UFRPE, impossibilitam esta administração adjudicar/homologar PE.

Naturalmente que em se tratando de Ata de Registro de Preços (ARP), pode a administração homologar o PE e não, obrigatoriamente, emitir empenho para a empresa vencedora do certame. Assim, as Atas seriam ou poderiam ser assinadas e não executadas”.

Também foi solicitado por esta Audin (SA 08/2016, de 03/02/2016) à Seção Arquivo que fossem apresentados os riscos e dificuldades que esse setor enfrentava na forma como atualmente vinha operando e prestando serviços para o público interno e externo. Em atendimento, o gestor apresentou as informações abaixo (Memo. 01/2016-SA, de 04/02/2016):

“(…) Na área de armazenagem de documentos da Seção Arquivo da UFRPE, há perigo de destruição do conteúdo armazenado devido à uma série de fatores. No local não há mais espaço

para a grande quantidade de documentos recebidos para o armazenamento. Apontamos que uma intervenção, para a adequação civil do prédio da Seção Arquivo, se faz urgente. A atual situação de toda a documentação no Arquivo representa risco com possibilidade de ocorrência de curtos circuitos, devido à falta de manutenção das instalações elétricas. Cabe salientar que as altas temperaturas e umidades aferidas também representam um alto risco, principalmente por haver, próximos a parede vazada (cobogó) um considerável conjunto documental que por sua vez possibilita a entrada de pequenos animais e permite a incidência de águas de chuvas, que agravam o processo de decomposição do acervo por causas naturais, o risco de infestação por insetos e micro organismos por causas externas. A disposição dos armários e ausência de itens de segurança, conforme o Relatório de Avaliação das Condições de Segurança do Arquivo Geral da UFRPE, produzido em janeiro de 2014 pela Coordenação de Saúde do Trabalhador pelo DQV/SUGEP/UFRPE compromete a segurança dos servidores na Seção Arquivo. Podemos concluir a importância do Processo Licitatório 23082.002421/2013-31 bem como a necessidade de aquisição de Arquivos Deslizantes para guarda deste irreparável conjunto documental. Se nada for feito, os documentos que guardam a memória institucional da UFRPE, bem como sua documentação administrativa segue ameaçada a desaparecer em um curto espaço de tempo". (Sem grifo no original).

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Embora se reconheça que a existência de preços registrados em uma licitação, mediante a Intenção de Registro de Preços, não implica, necessariamente, direito à contratação (art. 15, § 4º da Lei 8666/93), deve-se considerar o perigo na demora da contratação, devido aos diversos fatores de risco apresentados pelo gestor no Memo.01/2016 – Seção Arquivo.

Não obstante, as justificativas apresentadas pela PROAD (Memo. 40/2016 – PROAD), que motivaram o atraso da referida contratação, são legítimas, considerando ser de conhecimento público as limitações orçamentárias, devido às medidas de racionalização do gasto público como enfrentamento às dificuldades que o país se depara.

Todavia, o mesmo decreto citado pelo gestor da PROAD (Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015), que trata de ações de contenção de gastos, dispõe em seu artigo 3º que "a decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público". (sem grifo no original).

Pelo exposto, e considerando as informações aqui prestadas pelos gestores, entendemos pertinente que a administração avalie a oportunidade e a conveniência de empregar esforços no sentido de realizar nova licitação objetivando a contratação de solução para preservação do acervo documental da UFRPE.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

- Problemas nas instalações físicas;

- Suscetibilidade às intempéries da natureza;

Causas:

Limitações orçamentárias.

Impactos/consequências:

- Perda de informações do acervo documental constante do Arquivo Geral desta IFES;
- Comprometimento da segurança física das pessoas.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = Alto

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = Alto

Nível de Risco = Alto

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que esta IFES avalie a oportunidade e a conveniência de envidar esforços no sentido de realizar nova licitação para a contratação de solução destinada à preservação do acervo documental da UFRPE.

3.2.11 CONSTATAÇÃO 11

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fragilidades na contratação de empresas para elaboração de laudo técnico de avaliação e para locação de imóvel da UACSA.

DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Em exame conjunto do processo 23082.011475/2014-78, referente à contratação de empresa para avaliação do valor de imóvel provisório da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA), e do processo 23082.08588/2014-96, referente à locação de imóvel para as atividades iniciais da UACSA, foram observadas as seguintes fragilidades/impropriedades:

- a) ausência de pesquisa de mercado realizada pela própria UFRPE, para servir como referenciais comparativos dos valores de aluguel (processo 23082.08588/2014-96);
- b) a empresa contratada para produção do Laudo de Avaliação foi constituída dois dias antes da elaboração do Laudo definitivo (fls. 18 a 30 do 23082.011475/2014-78);
- c) No Laudo de Avaliação, embora se mencione que o método utilizado foi o comparativo direto de dados do mercado, não há nos processos 23082.011475/2014-78 e 23082.08588/2014-96 nenhum documento comprobatório que ateste a efetiva realização da pesquisa de mercado, que fundamente os trabalhos realizados;
- d) a contratação da empresa que apresentou o Laudo de Avaliação foi realizada sem prévio empenho (processo 23082.011475/2014-78).

EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:

Quanto ao item “a”: não consta dos autos do processo 23082.08588/2014-96 a pesquisa de mercado realizada pela UFRPE. Essa ocorrência se confirma na resposta do próprio gestor, em atendimento ao item 1 da SA 27/2016, de 20/04/2016 (Documento S/N – Diretor Administrativo da UACSA, de 27/04/2016);

Quanto ao item “b” e “c”: fls. 11, 13 e 18 a 30 do processo 23082.011475/2014-78;

Quanto ao item “d”: fls. 19 e 80 do processo 23082.011475/2014-78.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Com relação aos itens “a” e “c”, que detectam a ausência de pesquisa de mercado tanto pela UFRPE (processo 23082.08588/2014-96) como pela empresa contratada para elaboração do Laudo de Avaliação de imóvel (processo 23082.011475/2014-78), esta auditoria, por meio do item 1 da SA 27/2016, de 20/04/2016, consultou um gestor da UACSA acerca da inexistência de realização da citada pesquisa pela própria IFES, o qual apresentou as alegações a seguir (Documento S/N – Diretor Administrativo da UACSA, de 27/04/2016):

“(…) A pesquisa de preços a que se refere a IN SLTI/MPOG Nº 05, de 27/06/2014 é destinada a bens e serviços, não alcançando a espécie de contrato “locação de imóveis”, que não se enquadra nas categorias de aquisições nela descritas, e cuja sequência de ações nela descrita para pesquisa de preços não se aplicariam, dada à especificidade do objeto do contrato.

A manifestação da PJ/UFRPE quanto à pesquisa de preços recai, ao meu ver, tão somente sobre a hipótese da opção pela “dispensa de licitação” para a qual a Lei exige prévia avaliação (Art. 24, X,

da Lei 8666/93), uma vez que o douto procurador apresenta à Administração os procedimentos a serem escolhidos conforme o caso (fl. 103 v, item 9). Diante da exclusividade do imóvel como capaz de satisfazer o interesse da Administração, o procedimento aplicável foi o da inexigibilidade de licitação. Pela dicção do artigo 25 da lei 8.666/93, a inviabilidade de competição pressupõe a desnecessidade de comparação de preços, pela própria característica de exclusividade. Apesar desse entendimento, consta no processo a avaliação do valor da locação cujo autor assevera ter se valido de pesquisa de mercado (fl. 65 e 66). Para apresentação do laudo de avaliação, a NBR 14653-1 (item 10) não exige a entrega da pesquisa de mercado, razão pela qual supondo que o avaliador não o fez”.

Com relação ao item “b”, que identifica a contratação de empresa para elaboração de laudo técnico sem experiência anterior comprovada, esta AUDIN consultou gestores desta IFES acerca da avaliação de risco dessa contratação (conforme item 1 das SAs: **26/2016**, de 20/04/2016 – destinada ao Pró-Reitor de Administração; **28/2016**, de 26/04/2016 – destinada ao Assessor Especial da Reitoria; e **30/2016**, de 03/05/2016 destinada ao Diretor Administrativo da UACSA à época).

Em atendimento às solicitações desta auditoria, referentes à contratação de empresa objetivando a avaliação do valor da locação de imóvel para funcionamento provisório da UACSA, o Pró-Reitor de Administração (Memo. 94/2016-PROAD, de 25/04/2016) e o Assessor Especial da Reitoria (Documento sem número e sem data) indicaram os possíveis responsáveis para prestar os esclarecimentos necessários. Já o Diretor Administrativo da UACSA à época, informou o que se segue (Documento sem número, de 18/05/2016):

“Em que pese a inexistência de norma ou orientação para que se proceda levantamento prévio do tempo de constituição de uma empresa quando de sua participação em processo de aquisição de bens ou serviços, particularmente quando se trata de dispensa de licitação, não houve qualquer sinal de que a empresa prestadora dos serviços tivesse sua constituição ultimada dias antes da prestação dos serviços. Sua escolha se deu tão somente por ter apresentado um valor menor que as demais pesquisadas. (grifo nosso).

Na apresentação de sua proposta, encaminhada ao Assessor da Reitoria Romildo Morant, o contratado afirma que empresa "tem larga experiência na área" e "vem desenvolvendo diversos trabalhos de elevado padrão, o que lhe confere competência para prestar os serviços" (fl. 09 do processo), de forma que nada havia que fizesse supor o que se questiona.

Vale salientar que todo o contato com o representante da MTH-Perícias e Avaliações sempre foi estabelecido através do Assessor Romildo Morant, razão pela qual a proposta lhe foi encaminhada, não merecendo prosperar a alegação de que todas as tratativas tenham se dado por outrem. O tratamento dado ao processo e as intervenções em seu trâmite de minha parte foi o de instrução e impulsionamento para que surtisse os efeitos esperados, que era da contratação para avaliação do imóvel que viria a abrigar a UACSA”.

Por fim, com relação ao item “d”, que constatou a contratação de empresa sem o prévio empenho, da mesma forma que no item “b” acima, esta AUDIN consultou gestores desta IFES acerca do

ocorrido (conforme item 2 das SAs: **26/2016**, de 20/04/2016 – destinada ao Pró-Reitor de Administração; **28/2016**, de 26/04/2016 – destinada ao Assessor Especial da Reitoria; e **30/2016**, de 03/05/2016 destinada ao Diretor Administrativo da UACSA à época).

Igualmente, em atendimento às solicitações desta auditoria, referentes à contratação de empresa objetivando a avaliação do valor da locação de imóvel para funcionamento provisório da UACSA, o Pró-Reitor de Administração (Memo. 94/2016-PROAD, de 25/04/2016) e o Assessor Especial da Reitoria (Documento sem número e sem data) indicaram os possíveis responsáveis para prestar os esclarecimentos necessários. Já o Diretor Administrativo da UACSA à época, informou o que se segue (Documento sem número, de 18/05/2016):

“Quanto à prestação dos serviços anteriores à emissão da Nota de Empenho, acredito que tenha se dado face à necessidade de que tal serviço ocorresse com celeridade, em virtude da proximidade do início das aulas na UACSA, e, em sendo certo, a partir das propostas recebidas, que tal empresa seria a executora dos serviços, a mesma deve ter se adiantado, como podemos supor pelo e-mail em anexo”. (grifo nosso).

ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Sobre os itens “a” e “c”, que detectam a ausência de pesquisa de mercado tanto pela UFRPE (processo 23082.08588/2014-96) como pela empresa contratada para elaboração do Laudo de Avaliação de imóvel (processo 23082.011475/2014-78), entende-se que os esclarecimentos prestados pelo Diretor Administrativo da UACSA não foram suficientes para elidir as falhas apontadas, pelos motivos adiante expostos.

Não obstante ao interpretado pelo gestor quanto ao texto da IN SLTI/MPOG N° 05, de 27/06/2014, é oportuno trazer à tona outros normativos legais que reforçam o entendimento desta AUDIN quanto à necessidade da pesquisa de mercado, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, como enfatizam o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Advocacia Geral da União (AGU), conforme transcrito abaixo:

*“7.1.3. o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 exige que na licitação seja verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado. Igualmente nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, ou em quaisquer contratações públicas, se faz necessária a estimativa do valor a ser contratado, mediante prévia pesquisa de mercado que deve ser obrigatoriamente juntada ao processo, nos termos do inciso XII do artigo 38 da referida lei (**Acórdão 6803/2010 – TCU – 2ª Câmara**).*

*7.3.1. a pesquisa de preços de mercado, mesmo nas contratações diretas não é uma faculdade, conforme se depreende da legislação e da jurisprudência do TCU, conforme **Acórdão 4953/2009 - TCU - 1ª Câmara**”.*

Nesse contexto também é pertinente mencionar o comentado no **Acórdão ° 994/2006 do Plenário do TCU**, quando discute casos de contratação direta: *“Identifica-se a necessidade, motiva-se a*

contratação, para, então, partir-se para a verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação da possibilidade da contratação direta, como a melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão”.

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas” (Orientação Normativa nº 17 - AGU, de 1º de abril de 2009).

Ainda quanto a não apresentação da pesquisa de mercado, o gestor também alega que, embora ela não tenha sido realizada pela UFRPE pelos motivos já expostos pelo mesmo, foi contratada empresa para esse propósito. Além disso, acrescenta o gestor que a Norma Brasileira (NBR) nº 14653-1 (item 10), na qual a empresa contratada se respaldou para a elaboração do Laudo de Avaliação, não exige a entrega da pesquisa de mercado. Todavia, na interpretação desta auditoria, a apresentação da pesquisa de mercado atenderia ao item 10, letra “e” (especificação da avaliação) da citada Norma.

Ademais, registra-se que esta auditoria, em breve pesquisa na internet, consultou, aleatoriamente, 10 laudos de avaliação de imóveis que adotaram metodologia de avaliação similar ao presente caso, na qual se identificou em todos os casos a descrição da pesquisa de mercado no próprio corpo do laudo ou em seus anexos, ou ainda a apresentação da memória de cálculos.

Oportuno mencionar que falha semelhante já havia sido detectada em auditorias anteriores, sendo, inclusive, objeto de recomendação e monitoramento por nossa equipe, a exemplo das existentes no RA 08/2011 – item 3.1 – constatação 2 – recomendações 1 e 2, que evidencia a ausência de pesquisa de mercado em processos analisados.

Sobre o item “b”, que identifica a contratação de empresa para elaboração de laudo técnico sem experiência anterior comprovada, esta AUDIN consultou três gestores desta IFES acerca da avaliação de risco dessa contratação. Como já dito anteriormente, os dois primeiros gestores (Pró-Reitor de Administração e o Assessor Especial da Reitoria) indicaram os possíveis responsáveis para prestar os esclarecimentos necessários. Já o Diretor Administrativo da UACSA à época, apresentou alguns esclarecimentos, pelo que ora se analisa.

Inicialmente, cabe registrar que o Diretor Administrativo da UACSA deixa claro que as tratativas junto à empresa contratada para a elaboração do Laudo de Avaliação foram levadas a efeito pela assessoria da Reitoria. Não obstante, em sua fala alega que “não houve qualquer sinal de que a empresa prestadora dos serviços tivesse sua constituição ultimada dias antes da prestação dos serviços”. Tal afirmação não procede, tendo em vista os fatos revelarem o contrário, pelo que se observa na cláusula quinta do contrato social da empresa contratada a data de 14/07/2014 para o

início de suas atividades, conforme acostado às folhas 11 a 15 do processo 23082.011475/2014-78. Situação essa que demonstra que a empresa contratada foi criada dois dias antes da elaboração do Laudo de Avaliação definitivo.

Registra-se que, embora a contratação da empresa MTH – Perícias e Avaliações de Engenharia Ltda (processo 23082.011475/2014-78), para elaboração do laudo técnico, tenha representado baixa materialidade para esta IFES (R\$ 2.960,00), vale ressaltar que o valor resultante do Laudo de Avaliação, apresentado por essa empresa, foi de R\$ 78.000,00 mensais, sendo este também o valor acordado no contrato de locação da UACSA (processo 23082.08588/2014-96), para o período de 30 meses (Contrato 37/2014), totalizando o montante contratado de R\$ 2.716.200,00, firmado entre a UFRPE e a empresa CONE S.A.

Diante das alegações apresentadas pelos gestores consultados não restou claro quem foi o responsável pela contratação da empresa MTH – Perícias e Avaliações de Engenharia Ltda (processo 23082.011475/2014-78), de forma que pudesse ser esclarecido se foi avaliado o risco de se contratar uma empresa sem experiência anterior comprovada.

Finalmente, sobre o item “d”, que constatou a contratação de empresa sem o prévio empenho. Da mesma forma que o abordado acima, esta AUDIN consultou gestores desta IFES acerca do ocorrido. Como já dito anteriormente, aqui também os dois primeiros gestores (Pró-Reitor de Administração e o Assessor Especial da Reitoria) indicaram os possíveis responsáveis para prestar os esclarecimentos necessários. Já o Diretor Administrativo da UACSA à época, forneceu alguns esclarecimentos, pelo que ora se analisa.

Considerando que o Diretor Administrativo da UACSA já havia deixado claro que as tratativas junto à empresa contratada para a elaboração do Laudo de Avaliação foram levadas a efeito pela assessoria da Reitoria, interpretou a contratação da empresa sem o prévio empenho por motivo da necessidade de celeridade pela proximidade do início das aulas, além de ser, segundo ele, considerada como certa a contratação da empresa MTH – Perícias e Avaliações de Engenharia Ltda, em virtude das outras propostas recebidas pela UFRPE, o que teria levado essa empresa a se adiantar e prestar os serviços, conforme se deduz do e-mail enviado ao Assessor da Reitoria.

No citado e-mail, datado de 01/07/2014, um dos sócios da empresa MTH – Perícias e Avaliações de Engenharia Ltda (criada formalmente em 14/07/2014) menciona a disponibilidade de técnicos para o início dos serviços já no dia seguinte, ou seja, 02/07/2014. Ocorre que nessa ocasião, além da ausência da emissão de empenho que respaldasse essa contratação, ainda não se tinha conhecimento das outras duas propostas acostadas ao processo 23082.011475/2014-78, uma vez que essas datam de 10/07/2014 e 11/07/2014. Essa situação compromete o princípio da isonomia na contratação pública, na medida em que denota indícios de direcionamento de fornecedor.

Diante desse cenário, se constata algumas impropriedades/fragilidades na contratação da empresa MTH – Perícias e Avaliações de Engenharia Ltda, quais sejam:

- a) Contratação sem prévio empenho;

- b) Na ocasião da contratação a empresa ainda não existia formalmente;
- c) A contratação foi acordada sem conhecimento de outras propostas;
- d) A forma como se deu a contratação denota indícios de direcionamento de fornecedor;
- e) O Laudo de Avaliação elaborado pela empresa não disponibiliza a pesquisa de mercado, para conhecimento dos preços praticados;
- f) A empresa contratada não dispunha de experiência anterior comprovada, que pudesse respaldar, com segurança, os valores de locação de imóveis da região;
- g) O valor levantado no Laudo de Avaliação dessa empresa foi o acordado no Contrato 37/2014, firmado entre a UFRPE e a empresa CONE S.A., para a locação do imóvel onde funciona a Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Risco(s) identificado(s):

- Contratação (locação de imóvel) com preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- Contratação de empresa sem experiência anterior comprovada;
- Comprometimento do princípio da isonomia na contratação pública.

Causas:

- Ausência de realização de pesquisa de mercado pela UFRPE;
- Ausência de transparência da efetiva realização da pesquisa de mercado pela empresa contratada para elaboração de laudo técnico;
- Contratação de empresa sem prévio empenho.

Impactos/consequências:

- Favorecimento a fornecedor;
- Prejuízo ao erário.

Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

| | | PROBABILIDADE | | |
|---------|-------|---------------|-------|-------|
| | | ALTA | MÉDIA | BAIXA |
| IMPACTO | ALTO | ALTO | ALTO | MÉDIO |
| | MÉDIO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | BAIXA | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

Fonte: adaptado do Diagrama de Verificação de Risco aplicado em Auditoria (TCU/2010)

RECOMENDAÇÃO 01:

Que a UACSA providencie pesquisa de preços para confirmar se o valor pago na locação do imóvel onde funcionam suas instalações está compatível com o valor atual de mercado.

RECOMENDAÇÃO 02:

Que esta IFES avalie a conveniência de apurar a responsabilidade na contratação de empresa encarregada pela elaboração do laudo técnico de avaliação do imóvel da UACSA.

CONCLUSÃO

As análises efetuadas no presente relatório aplicam-se exclusivamente aos elementos investigados por esta auditoria nos exames da regularidade dos processos licitatórios realizados entre o exercício de 2014 e o primeiro quadrimestre de 2016.

Como resultado dos trabalhos, foram identificadas **11 constatações** e formuladas **25 recomendações** com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, as quais submetemos à apreciação da Administração Superior e ao Conselho Universitário desta IFES.

Nesta oportunidade, adianta-se que as recomendações ora formuladas, ainda que não vinculem os gestores quanto à implementação das ações propostas, visam aprimorar os processos analisados, contribuindo, assim, para uma maior eficácia dos gastos governamentais e para o fortalecimento da gestão pública.

Objetivando sintetizar os trabalhos ora apresentados, segue quadro resumo das constatações da presente auditoria, incluindo o nível de risco de cada achado para que o Conselho Universitário tome ciência e encaminhe para as devidas providências junto aos setores envolvidos.

| CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | RISCO |
|---|---|---------------------|
| <p>1) Formalização de processos administrativos em descumprimento à legislação pertinente</p> | <p>1) Que a PROAD oriente os setores a ela subordinados sobre a correta formalização dos processos, de acordo com o que estabelece a seguinte legislação: art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93; item 5.1 e 5.8 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02 e art. 22, §4º da Lei nº 9.784/99.</p> | <p>Médio</p> |
| <p>2) Ausência de atos administrativos em processos licitatórios</p> | <p>1) Que a Coordenação de Licitação efetue revisões regulares nos processos licitatórios para checar a sua completude, certificando-se que os editais definitivos e seus anexos estão devidamente assinados e rubricados pela autoridade competente.</p> <p>2) Que a Coordenação de Licitação oriente a equipe de pregoeiros quanto à necessidade de constar em ata todos os atos decorrentes do processo licitatório.</p> <p>3) Que a Coordenação de Licitação oriente os pregoeiros para fazerem constar dos processos licitatórios, dentre outros documentos, os comprovantes de publicação no Diário Oficial da União do resultado da licitação.</p> <p>4) Que a Coordenação de Licitação oriente os pregoeiros para fazerem constar dos processos licitatórios, dentre outros documentos, a comprovação da confirmação de concordância da Administração junto aos órgãos participantes quanto ao objeto a ser licitado.</p> <p>5) Que a PROAD somente efetue as publicações de extrato de dispensa de licitação após se certificar da realização dos atos administrativos necessários.</p> <p>6) Que a PROAD faça constar dos autos dos processos licitatórios a aprovação motivada dos termos de referência.</p> | <p>Médio</p> |

| | | |
|---|---|--------------|
| | 7) Que a PROAD nas licitações ocorridas atente para a validade das portarias de designação do pregoeiro e equipe de apoio. | |
| 3) Atraso da publicação na Imprensa Oficial de atos da Administração | 1) Que a PROAD antes das publicações dos atos administrativos se certifique das datas exatas dos referidos atos. | Baixo |
| | 2) Que a PROAD adote as providências necessárias para garantir que as publicações na Imprensa Oficial da União estejam respeitando os prazos legais. | |
| 4) Ausência de justificativa da necessidade do objeto | 1) Que a PROAD somente autorize despesas com a identificação clara da necessidade do objeto. | Alto |
| 5) Fragilidades nos controles adotados para aceite/retirada da Nota de Empenho – NE | 1) Que a DAG adote as providências necessárias para garantir que os procedimentos por ela criados sobre os controles de aceite/retirada das notas de empenhos pelos fornecedores sejam cumpridos pelos setores competentes. | Alto |
| 6) Atraso na entrega de materiais. | 1) Que a DAG adote as providências necessárias para garantir que os procedimentos por ela criados sobre os controles para evitar atrasos na entrega de materiais pelos fornecedores sejam cumpridos pelos setores competentes. | Alto |
| 7) Ausência de definição do limite mensal para o subsídio de refeições do Restaurante Universitário | 1) Que a PROAD providencie o ajuste do Contrato 15/2014 quanto ao <u>limite mensal</u> ou <u>periódico</u> das refeições subsidiadas no RU, de forma a possibilitar à UFRPE honrar seus compromissos. | Alto |
| | 2) Que a PROGEST , por meio do gestor do Contrato 15/2014, atente para não ultrapassar os valores mensais previstos no Contrato e seus aditivos. | |

| | | |
|---|---|---------------------|
| <p>8) Descumprimento de cláusulas contratuais quanto às obrigações da contratada</p> | <p>1) Que a PROGEST apresente cópia vigente do <u>Atestado de Regularidade dos Bombeiros</u> do Restaurante Universitário ou comprove que tomou as providências para adquiri-lo.</p> <p>2) Que a PROGEST apresente cópia vigente do <u>Alvará Sanitário</u> do Restaurante Universitário ou comprove que tomou as providências para adquiri-lo.</p> <p>3) Que a PROGEST cumpra o estabelecido no Contrato 15/2014 quanto à <u>quantidade mínima de catracas</u> estabelecida na cláusula 12.43 desse instrumento contratual.</p> <p>4) Que a PROGEST adote o acesso dos usuários do RU mediante a <u>identificação por leitura biométrica</u>, conforme reza o Contrato 15/2014 (cláusula 12.43.1).</p> <p>5) Que a PROGEST solicite à empresa contratada (Contrato 15/2014) a <u>coleta dos resíduos orgânicos</u>, de forma separada em coletores de plástico, para serem transformados em compostagem para o Projeto Horta no RU e assim contribuir com a sustentabilidade.</p> <p>6) Que a PROGEST apresente os três últimos <u>Relatórios do Controle Eletrônico</u> contendo, pelo menos, a relação dos usuários atendidos, por subsídio e período de ocorrência, para conferência e atesto das faturas quinzenais.</p> | <p>Alto</p> |
| <p>9) Ausência de instrumento contratual para aquisições que resultam em obrigações futuras</p> | <p>1) Que a PROAD, nas aquisições de bens e/ou serviços que resultem em obrigações futuras, providencie o instrumento contratual, em observância ao que determina o § 4º, artigo 62, da Lei 8.666/93.</p> | <p>Médio</p> |

| | | |
|---|---|--------------------|
| <p>10) Necessidade de contratação de solução para preservação do acervo documental desta IFES</p> | <p>1) Que esta IFES avalie a oportunidade e a conveniência de envidar esforços no sentido de realizar nova licitação para a contratação de solução destinada à preservação do acervo documental da UFRPE.</p> | <p>Alto</p> |
| <p>11) Fragilidades na contratação de empresas para elaboração de laudo técnico de avaliação e para locação de imóvel da UACSA</p> | <p>1) Que a UACSA providencie pesquisa de preços para confirmar se o valor pago na locação do imóvel onde funcionam suas instalações está compatível com o valor atual de mercado.</p> <hr/> <p>2) Que esta IFES avalie a conveniência de apurar a responsabilidade na contratação de empresa encarregada pela elaboração do laudo técnico de avaliação do imóvel da UACSA.</p> | <p>Alto</p> |

Recife, 03 de junho de 2016

Jane Nóbrega Farina
 Administradora – Mat. SIAPE: 0383273

De acordo e revisado: ____/____/____

Antônio Cândido de Souza Júnior
 Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE
 Mat. SIAPE: 1657579